



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4053

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 01/04/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008011075-1****IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****IMPETRADA: EXMA. SR<sup>a</sup>. SECRETÁRIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

Trata-se de recurso ordinário interposto por ANA CRISTINA FRANCO RECHICO, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 95, cuja decisão denegou a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada, ante a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão autoral. Fulcrada nas razões de fls. 97 a 101, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, “a” e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 1º de abril de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 1º/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009316-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. MÉRITO - INEXISTÊNCIA, A PRINCÍPIO, DE OBRIGATORIEDADE DE A EMBRATEL OFERECER SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NESTE ESTADO, DA FORMA COMO PLEITEADO. REVOGAÇÃO DO DECISUM QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MANUTENÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.

1. Não obstante o poder investigatório conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal, impõe-se, neste caso, a inversão do ônus probatório, haja vista a tecnicidade das questões discutidas nos autos, que revelam disparidade dos elementos de prova de que dispõem as partes.

2. Há empresas que prestam “Serviços de Comunicação Multimídia – SCM” e há empresas que prestam “Serviço de Valor Adicionado – SVA”.

O SCM é definido pela ANATEL como um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção, por qualquer meio, de informações multimídia, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

As empresas que são permitidas a prestar o Serviço de Valor Adicionado podem fornecer aos usuários serviços de internet, por isso são comumente chamadas de provedoras, e as empresas que detêm licença para prestar SCM vendem apenas a conectividade.

Ou seja, as empresas que prestam SVA, em regra, compram das empresas que fornecem SCM, a conectividade, já que somente estas possuem o serviço de telecomunicações multimídias. Posteriormente, utilizando-se dessa conectividade, as empresas autorizadas SVA vendem serviços de internet ao usuário final.

De forma resumida, pode-se dizer, então, que, para acessar a internet, o usuário liga-se, primeiramente a um provedor (que presta os serviços de internet), o qual, por sua vez, se conecta à internet, geralmente através de uma operadora de telecomunicação.

2. As tecnologias mais conhecidas, utilizadas para ligar o usuário ao provedor são o modem (internet discada), o cabo, a ADSL, o celular e o rádio.

A operadora, por sua vez, se conecta à internet por meio de satélite, cabo de fibra ótica, ou outro meio. Essa conexão é comumente chamada de “backbone”.

O satélite possui capacidade de transmissão de dados (vazão) muito inferior à fibra ótica e retardo (“lentidão”) muito superior, podendo – se dizer que o retardo do satélite é, no mínimo, 540 vezes maior que o da fibra.

Além disso, o custo do serviço de satélite é muito superior ao da fibra ótica, tornando o uso de tecnologia satelital necessário somente em regiões de difícil acesso onde não existe conectividade através de fibra ótica.

3. Em Roraima não existe, ainda, fibra ótica ligando o Estado ao backbone da internet no Brasil. Portanto, todas as operadoras locais utilizam-se de satélite (cujo custo é bem maior e de pior qualidade) para prover conectividade às provedoras que fornecem serviços de internet para os usuários locais.

O que acontece, usualmente, é que as operadoras alugam links (canais de dados) de satélite de empresas do ramo espacial e depois repassam esses altos custos aos seus clientes.

Esses links contratados dos satélites são repartidos entre os usuários, constituindo a chamada “banda compartilhada”, pois não há vazão suficiente para toda a demanda. Nessa situação, todos os usuários concorrem (compartilham) por um estreito canal de dados, causando um congestionamento no tráfego e, por consequência, lentidão no acesso. Nos backbones que utilizam fibra ótica, o congestionamento é muito inferior, pois a vazão de dados desse meio físico é muito superior ao satélite.

No nosso Estado, a lentidão da internet se dá, tanto pela tecnologia utilizada para ligar o usuário ao provedor, pois grande parte dos usuários utiliza, ainda, o modo discado; como também, pelo tipo de conexão entre a operadora e a internet, pois aqui opera-se apenas com satélite.

3. Para vender a internet banda larga, conforme determinado no decisum atacado, a Agravante teria que dispor de uma das tecnologias de conexão do usuário com o provedor, que seria ADSL, rádio, cabo, celular etc.

A tecnologia ADSL utiliza a fiação telefônica (pares metálicos), da qual não dispõe à Agravante, pelo menos, não em todo o Estado, pois cerca de 95% da rede capilar é da Oi – Telemar.

Poderia então, a Agravante, oferecer a instalação de antenas de rádio, mas essa medida também seria inviável, em virtude ao alto custo que iria recair sobre o usuário.

O serviço de internet dedicada (Business Link Direct), também se mostra inviável para usuários não corporativos. Nesse tipo de serviço, a Embratel vende diretamente ao usuário corporativo uma quantidade de megabits por um preço alto, se comparado ao preço pago por pessoa física, pois esse usuário corporativo utiliza, sozinho, a faixa de megabits comprada. Enquanto, por exemplo, um provedor compra essa mesma quantidade e divide entre vários usuários, repartindo entre eles o preço, no caso do usuário corporativo, ele paga sozinho.

4. Ainda assim, imaginando-se a utilização de qualquer outro meio de internet banda larga (ADSL, radio ou cabo – inexistem em, Roraima), não redundaria em alteração real para o usuário. Isso porque, a conexão existente entre a Agravante – operadora - e a internet, continuaria precária e a velocidade da transmissão de dados no “Backbone” continuaria a mesma, pois é feita via satélite. Disso decorre que a chamada “banda larga” em si, continuaria a inexistir, pois não teríamos uma internet efetivamente rápida.

5. Por outro lado, para aumentar o seu “backbone”, ou seja, para que a Embratel aumente a capacidade do seu link espacial, primeiramente, deve haver demanda por parte dos provedores, isto é, deve haver procura por mais banda.

O que não é viável é aumentar o link sem que haja demanda, tornando ocioso o serviço oferecido, o que redundaria no repasse do preço dessa ociosidade ao consumidor.

6. Observa-se, diante de todos esses dados, que, numa análise de cognição sumária, a ordem constante na decisão recorrida é impraticável. Seja porque não traria mudança relevante aos usuários não corporativos, seja porque provocaria um custo muito elevado.

7. Ademais, não se vislumbra em qual prejuízo irreparável poderia resultar a espera da solução definitiva do processo para definir a obrigatoriedade ou não da Agravante em custear essa tecnologia aos usuários do nosso Estado.

Aliás, o dano mostra-se inverso, pois obriga a Agravante ao cumprimento de uma medida sobre a qual ainda não se tem certeza se, de fato, cabe somente a ela cumprir e se é viável econômica e tecnicamente.

8. Decisão parcialmente reformada.

9. Recurso conhecido e provido em parte, revogando-se a tutela antecipada deferida.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010785-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS DE EMPENHO NÃO PAGAS PELO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A APENAS UM DOS CONTRATOS. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. MÉRITO - JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E NÃO DO EVENTO DANOSO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. INOCORRÊNCIA DE SENTENÇA EXTRA PETITA. COBRANÇA EM DUPLICIDADE DE UMA DAS NOTAS DE EMPENHO. CUSTAS. RESTITUIÇÃO PELO ESTADO NA PROPORÇÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Considerando que as notas de empenho cobradas na demanda foram anulas diversas vezes e emitidas novas notas, a prescrição quinquenal somente começa a correr a partir da emissão da última nota de empenho. Logo, a pretensão da Autora só prescreveu em relação a um dos contratos cobrados. Preliminar parcialmente acolhida.

2. Embora os serviços tenham sido prestados na vigência do Código Civil de 1916, o contrato, na verdade, ainda está em curso, porquanto não adimplida a obrigação de uma das partes, qual seja, do Estado de Roraima. Logo, deve incidir o regramento do Código Civil atual, o qual determina, em seu art. 406, que os juros moratórios, quando não convencionados, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos. Assim, interpretando-se esse dispositivo em combinação com o art. 161, § 1º, do CTN, conclui-se que deve incidir, in casu, o percentual de 1% ao mês.

3. Não há que se falar em sentença extra petita quando esta fixa a capitalização anual dos juros sem pedido expresso. É que os juros de mora, quando decorrem de norma legal, podem ser fixados na sentença ainda que não haja pedido expresso. Ora se os juros podem ser impostos de ofício, com maior razão pode ser estabelecida a forma de capitalização, desde que não vedada pela legislação.

4. Tratando-se de ação de cobrança por descumprimento de contrato, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não do suposto evento danoso. Precedentes do STJ.

5. Constatada a cobrança em duplicidade de uma das notas de empenho, impõe-se a exclusão do valor cobrado a maior na condenação.

6. Uma vez que o Magistrado fixa honorários para ambas as partes, reconhece a sucumbência recíproca. Consequentemente, deverá limitar a restituição das custas pelo Réu na proporção de sua sucumbência.
7. Sentença parcialmente reforma.
8. Recurso provido em parte.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010380-6 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS**

**EMBARGADO: RAMILDO CAVALCANTE COSTA**

**ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA: A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE QUANTIFICA A INDENIZAÇÃO – OMISSÃO SUPRIDA – DEMAIS OMISSÕES – INOCORRÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Demonstrada a omissão, deve o recurso de embargos de declaração ser acolhido para integrar o acórdão.
2. No caso de indenização por danos morais em razão de ato ilícito, a correção monetária deve incidir a partir da data da decisão condenatória. Entendimento pacífico do STJ (RESP 862346).

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de março de 2008.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Considerando a promoção de fls. 408, informando acerca da existência de erro material no acórdão, relativamente à data do julgamento, corrija-se, fazendo constar “16 de dezembro de 2008” ao invés de “02 de dezembro de 2008”.

Publique-se o acórdão corrigido, que segue anexo.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011504-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que determinou a transferência do impetrante para presídio federal na cidade de Campo Grande/MS.

O impetrante alega na Inicial que o ato combatido carece de fundamentação, sustentando ainda que a decisão traz quaisquer documentos a demonstrar a necessidade da transferência para presídio de segurança máxima, acrescentando que a Defesa não foi ouvida acerca da medida.

Ao final argúi a constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto no art. 52 da Lei de Execução Penal.

Requeru o deferimento de medida liminar a fim de suspender a transferência mencionada, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

É o relatório. DECIDO.

É cediço que a concessão de liminar é medida excepcional, somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade.

Da análise dos argumentos apresentados, não vislumbro, prima facie, a relevância da fundamentação, visto que a decisão impugnada encontra respaldo na legislação pertinente (art. 86, § 3º, da LEP), a qual confere ao juiz da execução a competência para definir o mais adequado estabelecimento prisional para abrigar o preso provisório ao condenado, prescindindo, para tanto, da oitiva da defesa.

A propósito:

1. PRISÃO PREVENTIVA. Cumprimento. Definição do local. Transferência determinada para estabelecimento mais curial. Competência do juízo da causa. Aplicação de Regime Disciplinar Diferenciado – RDD. Audiência prévia do Ministério Público e da defesa. Desnecessidade. Ilegalidade não caracterizada. Inteligência da Res. nº 557 do Conselho da Justiça Federal e do art. 86, § 3º, da LEP. É da competência do juízo da causa penal definir o estabelecimento penitenciário mais curial ao cumprimento de prisão preventiva. (...)” (STF, HC 93391, Rel. Min Cezar Peluzo, 2ª Turma, j. 15.04.2008, DJe- 083, pub. 09.05.2008, Ement. Vol. 02318-03, p. 000452).

Por outro giro, quanto aos argumentos de carência de fundamentação, constato que o impetrante deixou de juntar aos autos cópia da decisão impugnada, o que inviabiliza a análise do alegado.

ISTO POSTO, por ausência da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade tida como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, nos termos da Lei nº 4.348/64.

Após, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011739-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDNALDO LIMA DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Ednaldo Lima dos Santos, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011237-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando o requerimento do ilustre Defensor Público, as fl. 189, oficie-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, a fim de que encaminhe cópia da sentença prolatada referente as laudas 148/163, ausentes nos autos.

Em seguida, cumpra-se despacho da fls. 188.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011700-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**AGRAVADO: IMPÉRIO DAS TINTAS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, solicitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Intime-se a parte agravada (art. 527, IV, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 24 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010387-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDOS: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra razões, no prazo legal.

Boa Vista, 1º de abril de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE ABRIL DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009962-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**RECORRIDO: MARCOS ROBERTO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de Instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010281-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**RECORRIDO: SEVERINO GOMES COELHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Severino Gomes Coelho, com fulcro no artigo 105, III, "alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 130/133v.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 138/147), que a decisão vergastada contrariou os artigos 2º, I, "a" e "c", 3º, e 65 da Lei nº 10.486/2002. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões (fls. 149/156).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso especial deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 2º, I, "a" e "c" e 3º, IX e XI, c/c artigo 65 da Lei 10.486/2002. Tendo sido a matéria prequestionada na decisão recorrida, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**RECORRIDO: GILMAR DE OLIVEIRA LIMA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Gilmar de Oliveira Lima, com fulcro nos artigos 105, III, "alínea "a" e 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 222/228.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 233/239 e 240/253), que a decisão vergastada contrariou os artigos 1º e 8º da Lei nº. 1.533/51 e artigo 37, caput, e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 256.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A análise dos critérios utilizados no exame psicotécnico passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Contudo, observa-se, no que tange a apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal, coincidir a matéria posta com o entendimento consubstanciado em decisão monocrática recentemente proferida pelo Min Ricardo Lewandowski, em processo versando sobre fatos idênticos:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de cuja ementa destaco o seguinte trecho: "(...) 7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF. 8. Segurança concedida" (fl. 179). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II, e 37, caput, I e II, da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Verifica-se que o acórdão não divergiu do entendimento desta Corte, que considera ilegítimo o exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos ou sem a possibilidade de exercício do direito a recurso administrativo. Nesse sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: AI 584.337-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 480.017/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 460.042-AgR/BA, Rel. Min. Carlos Velloso. Entretanto, já assentou esta Corte que se a lei exige o exame psicotécnico como requisito para a investidura no cargo público, não pode o Poder Judiciário dispensá-lo ou considerar que o candidato foi aprovado no referido exame, sob pena de ofensa ao art. 37, I e II, da Constituição Federal. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 510.524/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 422.463-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; e RE 294.633-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso. Este foi, também, o entendimento desta Corte no RE 185.590/DF, que teve como relator o Ministro Ilmar Galvão, de cuja ementa destaco: "EXAME PSICOTÉCNICO. LEI FEDERAL Nº 4.878/65. ART. 9º. INC. VII. Reprovado o procedimento adotado pela Academia de Polícia no processo de seleção para função policial a que foi submetido o recorrido, depois de reconhecida a legitimidade de sua exigência, conseqüência lógica seria a anulação do exame, com realização de outro, sem os vícios apontados, e não liberar o candidato de requisito previsto em lei. (...)” Isso posto, dou provimento parcial ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para, mantida a anulação da avaliação psicotécnica determinada no acórdão recorrido, permitir que a autoridade impetrada submeta o impetrante a nova avaliação, com a observância do disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal, em especial o estabelecimento de critérios objetivos. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007”. [STF, RE 477705/RR, decisão monocrática, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe-134, Publicação 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162].

No mais, quanto a possível afronta ao artigo 2º da Constituição Federal, observa-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o julgamento pelo Poder Judiciário da legalidade dos atos do Executivo não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes. Anote-se nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido” (STF, AI 640.272/DF-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 31/10/07).

O recurso especial, por sua vez, deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 1º e 8º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU seguimento a ambos os recursos.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007889-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADOS: COSMO SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.06.006718-7 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003061-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**  
**2ª RECORRENTE / 1ª RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010705-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDO: N. G. DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 98/101.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 104/113), que a decisão vergastada afrontou o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

Os recorridos ainda não foram citados nos autos principais, conforme certidão à fl. 115, pelo que não houve apresentação de contra-razões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem óbice, inicialmente, no quanto disposto pela Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais.

O acórdão recorrido se fundamenta, essencialmente, na falta de indícios de dissolução irregular da sociedade ou de ato praticado com excesso de poder ou infração à lei/contrato social/estatutos (fls. 98 e 99, verso). O recurso especial, contudo, abrange apenas a possibilidade de inclusão do sócio no pólo passivo da execução e a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa, questão que não foi apreciada pelo acórdão, que aplicou o artigo 135 do Código Tributário Nacional, in casu, sob outro viés.

Persistindo no acórdão recorrido fundamentos inatacados, hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula nº. 283 do STF:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Além disso, não tendo sido a questão posta no recurso – inclusão do sócio no pólo passivo da execução e presunção de certeza da CDA – discutida na decisão objurgada, posto que citados estes dispositivos, seria aplicável ainda o teor da Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, tendo o acórdão fundado suas conclusões na análise da produção de provas – tais como a certidão lavrada pelo oficial de justiça, a falta de comprovação de saída de mercadorias sem documentação fiscal, falta de indícios de que houve dissolução irregular da sociedade – ainda que houvessem sido impugnadas as razões que sustentam o julgado, obstaria o recorrente o teor da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

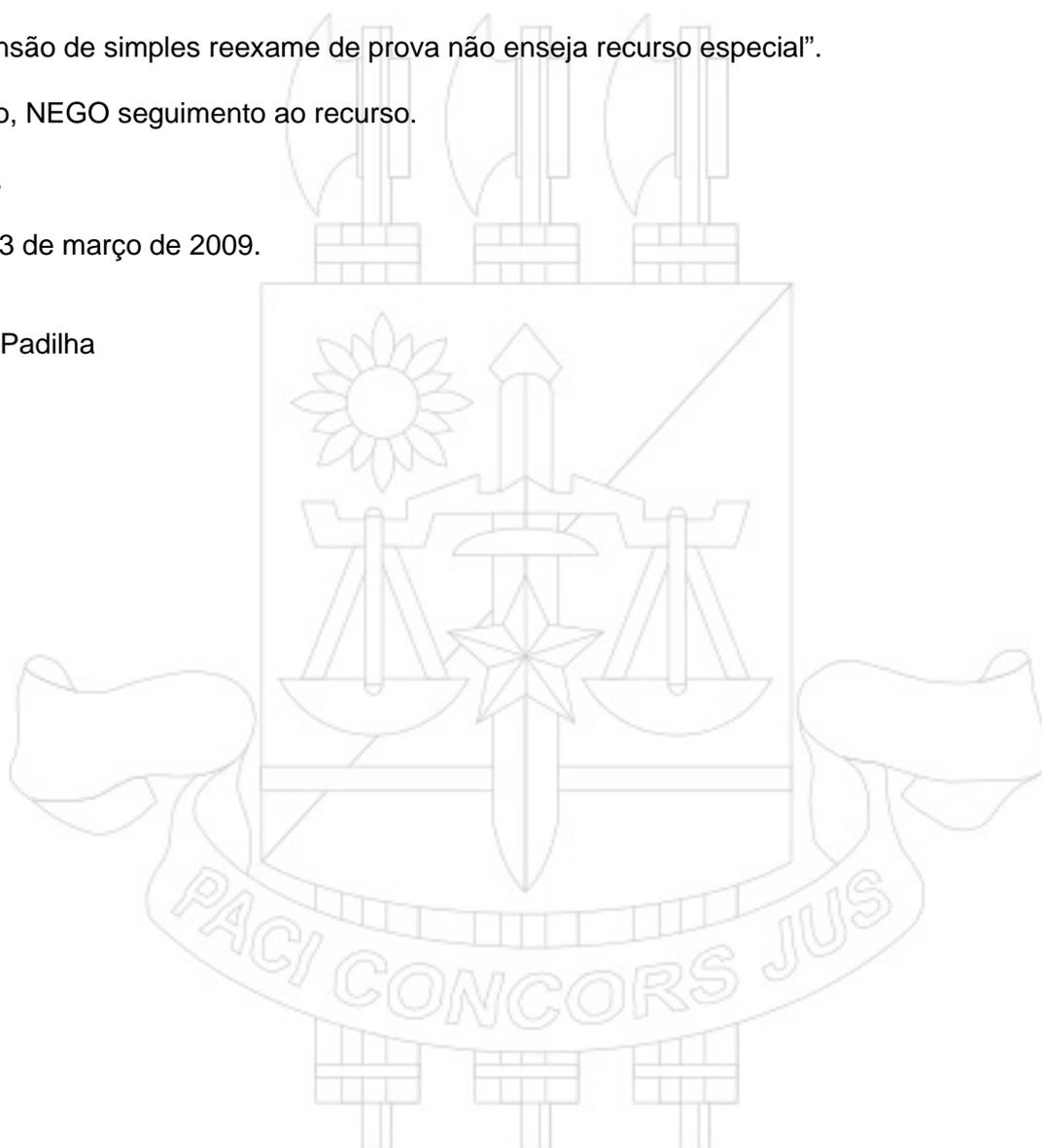
“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 01/04/2009

**Procedimento Administrativo nº 990/09****Requerente: Ivy Marques Amaro****Assunto: Licença para tratar de interesse particular****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09); defiro o pedido.
2. Concedo à requerente licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, de 01.04.2009 a 01.04.2012, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 0415/09****Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Assunto: Participação em congresso****DECISÃO**

1. **Indefiro o pedido**, haja vista não constar neste procedimento a anuência da chefia imediata da requerente.
2. Ademais, conforme manifestação do Departamento de Recursos Humanos à fl. 13, seria mais proveitoso para o Tribunal de Justiça a realização de palestras e treinamentos dessa natureza em Boa Vista/RR, o que proporciona a participação de outros servidores.
3. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 168** – Nomear **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 02.04.2009.

**N.º 169** – Nomear **YASMINE SOCORRO ABDALA CARRAMILO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 02.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 399** – Cessar os efeitos, a contar de 02.04.2009, da designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para exercer, interinamente e sem prejuízo de suas atribuições, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Tecnologia da Informação, objeto da Portaria n.º 160, de 09.02.2009, publicada no DPJ n.º 4021, de 10.02.2009.

**N.º 400** – Dispensar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.04.2009.

**N.º 401** – Dispensar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 02.04.2009.

**N.º 402** – Determinar que o servidor **JÚLIO CÉSAR CAPPELLARI**, Analista Judiciário, do 1.º Juizado Especial passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.04.2009.

**N.º 403** – Designar a servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 1.º Juizado Especial, a contar de 01.04.2009.

**N.º 404** – Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DAS-408, dos Programas de Acesso ao Judiciário, a contar de 01.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/04/2009

Escala de plantão de Juízes de 1.ª Instância da Comarca de Boa Vista, de acordo com a Portaria CGJ n.º 098/2008, de 13 de dezembro de 2008 e suas alterações:

**MARÇO/ABRIL**

<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	30/03 a 05/04
--------------------------------------	---------------

**ABRIL/MAIO**

<b>JUÍZES/JUÍZA</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	06 a 12/04
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	13 a 19/04
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	20 a 26/04
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	27/04 a 03/05

**MAIO**

<b>JUÍZES/JUÍZA</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	04 a 10/05
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	11 a 17/05
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	18 a 24/05
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	25 a 31/05

**JUNHO/JULHO**

<b>JUÍZES/JUÍZA</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	01 a 07/06
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	08 a 14/06
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	15 a 21/06
<i>Parima Dias Veras</i>	22 a 28/06
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	29/06 a 05/07

*Publicado conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 036/2007*

Portaria CGJ 098/2008, DPJ (3987 de 13.12.08).

Alterações:

Portaria CGJ 008/2009, DPJ (4011 de 27.01.09).

Portaria CGJ 015/2009, DPJ (4027 de 18.01.09).

Portaria CGJ 022/2009, DPJ (4031 de 03.03.09).

Portaria CGJ 028/2009, DPJ (4034 de 06.03.09).

Portaria CGJ 045/2009, DPJ (4052 de 01.04.09).

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/04/2009

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	06/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços postais.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de março de 2009.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	08/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de refeições e lanches para o Júri das Comarcas da Capital e Interior.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	K. K. de S. Cruz Silva – ME
<b>OBJETO:</b>	Fica o contrato prorrogado até o dia 23.03.2010.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de março de 2009.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	006/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de recepção, limpeza, jardinagem e copeiragem.
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Fica corrigido de R\$ 397.284,33 para R\$ 397.284,72 o valor global estabelecido na cláusula quinta do contrato nº. 006/2008; Substituição da redação do parágrafo único da primeira cláusula do primeiro termo aditivo, pela seguinte: " <b>Parágrafo único.</b> Com acréscimo previsto nesta cláusula, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 36.876,82, o que eleva o valor global para R\$ 402.436,73"; Fica prorrogada até o dia 10. 03. 2010 a vigência do contrato, com isso, o valor global do contrato a que se refere à cláusula quinta do instrumento original passar a ser de R\$ 442.521,84.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de março de 2009.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	01/2009
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviço de link de dados via rádio sem fio, para as Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis.
<b>CONTRATADA:</b>	H. J. S. LUZ.
<b>PRAZO:</b>	Vigora pelo prazo de 03 (três) meses, contados da assinatura.
<b>VALOR:</b>	R\$ 17.452,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de março de 2009.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	02/2009
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de carimbos.
<b>CONTRATADA:</b>	Abraão F. de Souza – ME.
<b>PRAZO:</b>	Vigora até o dia 31.12.2009.
<b>VALOR:</b>	R\$ 14.141,88
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de março de 2009.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0634/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Taxas referentes ao seguro obrigatório e licenciamento da frota de veículos do TJRR.
<b>CONTRATADA:</b>	DETRAN/RR
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 11.630,27

<b>Nº DO P.A.:</b>	0721/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação do Informativo de Licitações e Contratos.
<b>CONTRATADA:</b>	Zênite Informação e Consultoria S/A.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.723,00

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0322/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Recuperação da base de dados LDAP, corrompida.
<b>CONTRATADA:</b>	Liberty Com. Serv. Info. e Telecomunicações
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II e no art. 1º, inc. III da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.500,00

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/03/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009011753-1

Agravante: Tânia Maria da Silva Ramos, Agravado: Pablícia Fabiane de Matos Antony =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Paulino Furtado Sobrinho.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS AS CORPUS**

00002 - 01009011752-3

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim Filho, Paciente: Larissa Castro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

Expediente de 31/03/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009011755-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Joel Eloy de Souza Cruz Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRAVO DGRAVSTRUMENTO**

00002 - 01009011754-9

Agravante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01009011756-4

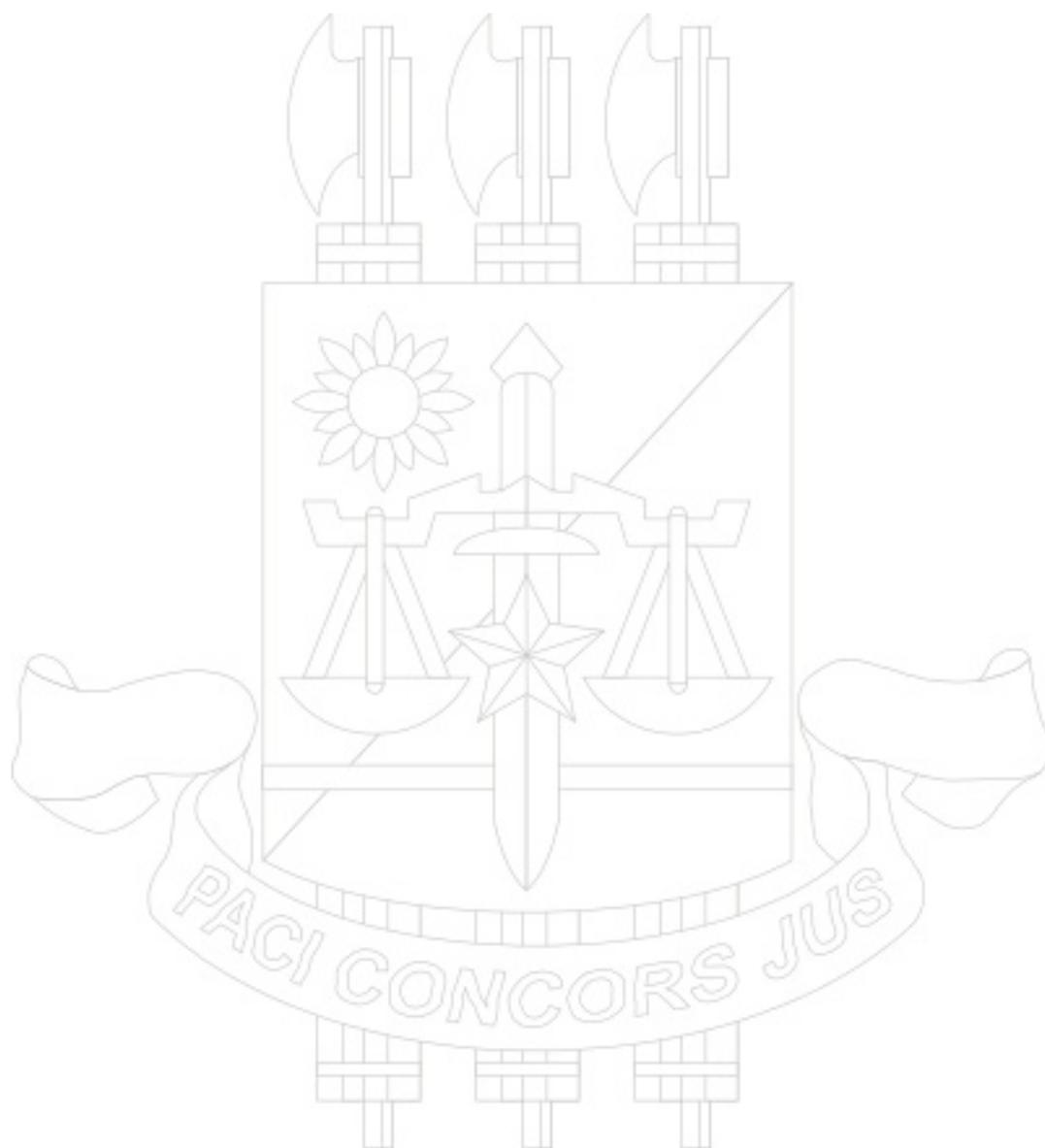
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Haroldo da Silva Bruno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

## HABEAS CORPUS

00004 - 01009011757-2

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Claudio Geovani Cruz dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 196	113815-RJ-N: 192
000336-AM-N: 176	114089-RJ-N: 192
000463-AM-A: 237	133001-RJ-N: 176
001168-AM-E: 069	133055-RJ-N: 176
001874-AM-N: 171	134074-RJ-N: 176
002026-AM-N: 218	134307-RJ-N: 192
002237-AM-N: 231	151846-RJ-N: 084
002498-AM-N: 243	000910-RO-N: 192
002790-AM-N: 171	002422-RO-N: 192
003351-AM-N: 207, 214	000005-RR-A: 172
003541-AM-N: 171	000005-RR-B: 173, 292
003779-AM-N: 261	000010-RR-N: 218
004294-AM-N: 231	000025-RR-A: 209
004331-AM-N: 176	000034-RR-B: 078, 206, 287
004336-AM-N: 176	000042-RR-N: 218
004876-AM-N: 255	000052-RR-N: 129, 132, 140, 141, 144, 145, 146, 148, 151, 152, 153, 155, 156
004881-AM-N: 265	000058-RR-B: 171
004901-AM-N: 261	000074-RR-B: 177, 248, 252, 277, 278
005267-AM-N: 239	000075-RR-E: 172
005614-AM-N: 197	000077-RR-A: 109, 287, 307
006003-AM-N: 238	000077-RR-E: 171, 220, 261
006153-AM-N: 238	000078-RR-A: 253
028837-AM-N: 171	000078-RR-N: 178, 262
012429-CE-N: 205	000079-RR-A: 074
015329-CE-N: 272	000083-RR-E: 175, 185
014573-DF-N: 223	000084-RR-A: 129, 132, 140, 157, 158, 166, 167, 168
020894-DF-N: 267	000087-RR-B: 071
021288-DF-N: 237, 238	000087-RR-E: 121, 178, 180, 232, 258, 260
008773-ES-N: 242	000088-RR-E: 233
018814-GO-N: 176	000090-RR-E: 202, 205
025543-GO-N: 179	000092-RR-B: 115, 118
053730-MG-N: 341	000094-RR-B: 133
069383-MG-N: 171	000094-RR-E: 172, 206
106202-MG-N: 186, 267	000095-RR-E: 250
006861-PA-N: 246	000098-RR-B: 200
009354-PA-N: 261	000099-RR-E: 069, 182
011767-PA-N: 246	000100-RR-B: 133
012150-PA-N: 344	000100-RR-N: 190
011407-PB-N: 179	000101-RR-B: 192, 202, 205, 216, 268
012398-PB-N: 175	000105-RR-B: 210, 211, 226
000113-PE-B: 229, 246	000107-RR-A: 092, 203, 215, 331, 353
002534-PE-N: 229, 246	000111-RR-B: 177
015293-RJ-N: 176	000113-RR-E: 212, 271
015311-RJ-N: 176	000114-RR-A: 171, 258
019728-RJ-N: 197	000117-RR-B: 087, 173, 202
020847-RJ-N: 084	000118-RR-A: 141
053096-RJ-N: 176	000118-RR-N: 175, 228
058199-RJ-N: 171	000119-RR-A: 077
074060-RJ-N: 214	000120-RR-B: 188
090820-RJ-N: 171	000121-RR-E: 126
108813-RJ-N: 176	000123-RR-B: 176, 224
	000125-RR-E: 125, 180, 181, 193, 194, 220, 232
	000125-RR-N: 200, 227, 248, 249
	000126-RR-B: 223

000128-RR-B: 075	000208-RR-A: 224
000130-RR-N: 184	000209-RR-N: 172
000131-RR-N: 003	000210-RR-N: 126, 127, 130
000132-RR-E: 211	000212-RR-N: 002, 275
000136-RR-E: 178, 180, 181	000215-RR-B: 128, 131, 134, 136, 137, 138, 139, 143, 147, 150, 154
000136-RR-N: 116, 174	000220-RR-B: 142
000137-RR-E: 245	000221-RR-N: 090
000138-RR-E: 236, 270	000222-RR-N: 089
000138-RR-N: 221, 249, 262	000223-RR-A: 087, 202, 263
000140-RR-N: 305, 306, 308	000223-RR-N: 178, 180, 181, 262, 354
000143-RR-B: 333	000224-RR-B: 281
000143-RR-E: 228	000226-RR-B: 130, 135, 149, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165
000144-RR-A: 248	000226-RR-N: 109, 172, 245, 272
000144-RR-N: 266	000229-RR-B: 230
000149-RR-N: 121, 225	000231-RR-N: 087, 094, 109, 224
000153-RR-N: 247	000233-RR-B: 178, 180, 260
000155-RR-A: 205	000233-RR-N: 173
000155-RR-B: 325, 326, 354	000236-RR-A: 232
000155-RR-N: 068, 228	000236-RR-N: 177
000156-RR-E: 176	000238-RR-N: 310
000156-RR-N: 199, 200, 205, 269	000239-RR-A: 195, 236, 270
000157-RR-B: 300	000242-RR-A: 257
000160-RR-B: 082	000246-RR-B: 311, 318, 323
000160-RR-N: 211, 223, 256	000247-RR-B: 108, 179, 212
000162-RR-A: 183	000249-RR-N: 186, 217
000164-RR-N: 219	000254-RR-A: 119, 191
000169-RR-B: 025	000257-RR-N: 319, 320, 322, 328
000171-RR-B: 069, 079, 124, 182, 187	000259-RR-B: 161
000172-RR-B: 118	000260-RR-A: 252
000172-RR-N: 204	000262-RR-N: 176, 261
000173-RR-A: 285	000263-RR-N: 198, 240, 241, 271, 272
000175-RR-B: 178, 180, 193, 225, 254, 259, 260	000264-RR-N: 125, 171, 178, 180, 181, 187, 193, 194, 220, 232, 234, 243, 258, 259, 260
000178-RR-B: 097, 110, 111, 113	000265-RR-B: 075
000178-RR-N: 233, 282	000266-RR-B: 130, 149
000179-RR-N: 204	000269-RR-N: 171, 174, 241, 245
000181-RR-A: 251	000270-RR-B: 178, 180, 234, 243, 258, 259, 260
000182-RR-B: 253	000271-RR-A: 216
000184-RR-A: 094, 109	000277-RR-B: 092, 215, 331, 353
000185-RR-A: 077, 189	000278-RR-A: 117
000185-RR-N: 267	000279-RR-N: 100, 101, 115
000187-RR-B: 176	000281-RR-N: 087, 109, 224
000187-RR-N: 114	000282-RR-N: 175
000189-RR-N: 226, 231, 270	000285-RR-N: 250, 257
000190-RR-B: 135	000288-RR-A: 083
000190-RR-N: 235, 247	000288-RR-N: 225, 234
000191-RR-B: 212	000289-RR-A: 085
000192-RR-A: 244	000291-RR-A: 085
000199-RR-B: 185	000293-RR-A: 353
000201-RR-A: 014, 111, 122, 248	000293-RR-B: 013
000202-RR-N: 084	000295-RR-A: 169, 216
000203-RR-A: 327	000297-RR-A: 300
000203-RR-N: 073, 213, 221, 233, 282	000297-RR-N: 203, 215
000205-RR-B: 174, 274, 277	000298-RR-N: 188, 249
000206-RR-N: 176, 224	
000207-RR-A: 173	

000299-RR-N: 123, 186  
 000300-RR-N: 106  
 000305-RR-N: 062, 064, 349, 350, 351  
 000311-RR-N: 081, 086, 095  
 000312-RR-A: 238  
 000315-RR-A: 169  
 000315-RR-N: 206, 247, 257, 272  
 000316-RR-N: 006, 272, 281, 283  
 000320-RR-N: 063  
 000333-RR-N: 309, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 321  
 000336-RR-N: 264  
 000337-RR-N: 070, 091, 098, 103, 195, 224, 270  
 000344-RR-N: 121, 225  
 000352-RR-N: 112, 223  
 000356-RR-N: 208  
 000365-RR-N: 267  
 000368-RR-N: 120, 175, 185, 258  
 000374-RR-N: 258  
 000379-RR-N: 125, 169, 274, 276, 281, 282, 283  
 000384-RR-N: 235, 250  
 000385-RR-N: 231, 236, 270, 331  
 000386-RR-N: 274  
 000387-RR-N: 235, 250  
 000394-RR-N: 088, 272, 281  
 000408-RR-N: 244, 277  
 000410-RR-N: 250, 257, 274  
 000413-RR-N: 242, 264  
 000420-RR-N: 109, 283  
 000421-RR-N: 002, 257  
 000424-RR-N: 206, 272, 275, 276, 278  
 000428-RR-N: 193  
 000429-RR-N: 067, 076, 099, 105, 273  
 000441-RR-N: 102, 107, 109, 117, 184, 269  
 000444-RR-N: 069, 182, 187  
 000445-RR-N: 004  
 000448-RR-N: 336  
 000449-RR-N: 094, 102, 109, 117, 184, 269  
 000457-RR-N: 005, 222, 228, 348  
 000467-RR-N: 068, 079, 124  
 000468-RR-N: 080, 182, 187, 234  
 000474-RR-N: 337  
 000478-RR-N: 074  
 000482-RR-N: 120, 175, 185  
 000493-RR-N: 301  
 000504-RR-N: 182, 187  
 000505-RR-N: 195, 242  
 000506-RR-N: 247, 272  
 000508-RR-N: 206  
 000516-RR-N: 084, 176, 256  
 000527-RR-N: 188  
 042912-RS-N: 249  
 044250-RS-N: 192  
 013481-SP-N: 171  
 018598-SP-N: 108  
 058020-SP-N: 171

079546-SP-N: 171  
 115762-SP-N: 234  
 139455-SP-N: 234  
 196403-SP-N: 001, 138, 279, 280  
 197527-SP-N: 207

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Execução Fiscal

001 - 001002020641-2  
 Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: I Printes da Silva e outros.  
 Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 155.724,61.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Reintegração de Posse

002 - 001004097242-3  
 Autor: Odelita Botelho Sousa  
 Réu: Gerson de Tal  
 Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

#### Usucapião

003 - 001008181920-2  
 Autor: João Paulo dos Santos  
 Réu: João Batista Guerra  
 Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 76.245,58.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### Arrolamento/inventário

004 - 001009212708-2  
 Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.  
 Inventariado: Espólio de Cosma Garcia de Almeida  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 21.229,72.  
 Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

#### Declaratória

005 - 001009212706-6  
 Autor: Reginaldo Brito da Silva  
 Réu: Camilo Garcia de Araujo e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 90.000,00.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Agravo de Instrumento

006 - 001009208683-3  
 Agravante: Rodrigues e Rodrigues Ltda  
 Agravado: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
 Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

#### Embargos Devedor

007 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Silvia Maria da Fonseca e Silva  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 001009208659-3  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009208663-5  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Busca e Apreensão-crime

010 - 001009208682-5  
Requerente: Luciana Machado Matos Kulay  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

011 - 001009208678-3  
Indiciado: E.J.N.P.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

012 - 001009208662-7  
Paciente: Hélio de Souza França Neto  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

013 - 001009208669-2  
Requerente: Ivanilson da Silva Neves  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução Penal

014 - 001006134097-1  
Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues  
Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

### Solicitação - Criminal

015 - 001009208676-7  
Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Contravenção Penal

016 - 001006148622-0  
Indiciado: V.O.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

017 - 001008197461-9  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208666-8  
Indiciado: C.R.J.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 001008193939-8  
Indiciado: R.J.C.S.  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001008197919-6  
Indiciado: C.A.P.A.  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208665-0  
Indiciado: I.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009212714-0  
Indiciado: J.M.C.F.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

023 - 001009208677-5  
Autuado: Idelvan Ferreira Sombra  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208679-1  
Autuado: Rosemildo Barbosa Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

025 - 001008193231-0  
Autor: Carlos Alberto Soares de Araujo  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Crime C/ Fé Pública

026 - 001009212705-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

027 - 001009208559-5  
Indiciado: R.A.O.  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208664-3  
Indiciado: R.A.G.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009212711-6  
Indiciado: J.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

030 - 001009212704-1  
Indiciado: M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

031 - 001005110179-7  
Indiciado: S.S.O. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

032 - 001009208575-1

Requerente: Reginaldo Alves de Oliveira  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Crime Violência Doméstica

033 - 001007177885-5

Indiciado: C.F.R.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007179392-0

Indiciado: L.L.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008182802-1

Indiciado: L.S.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008182812-0

Indiciado: D.M.N.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008183439-1

Indiciado: M.R.C.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008183451-6

Indiciado: D.S.T.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008190825-2

Indiciado: O.S.C.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008193051-2

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008193121-3

Indiciado: V.A.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008194479-4

Indiciado: V.F.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008194995-9

Indiciado: J.N.M.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008195585-7

Indiciado: A.R.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008195642-6

Indiciado: L.C.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008195651-7

Indiciado: A.V.C.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008195662-4

Indiciado: M.R.S.A.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008195732-5

Indiciado: S.S.P.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008195751-5

Indiciado: J.R.C.F.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008195822-4

Indiciado: F.R.D.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008195839-8

Indiciado: E.F.F.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008195842-2

Indiciado: M.T.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008197415-5

Indiciado: L.P.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008200452-3

Indiciado: H.D.M.P.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008200575-1

Indiciado: A.A.P.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008202459-6

Indiciado: U.P.P.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009203291-0

Indiciado: W.G.F.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009204972-4

Indiciado: A.I.S.S.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

059 - 001007154590-8

Autuado: Joelton Gonçalves Frazão

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão Preventiva

060 - 001006151335-3

Autor: Giuliana Nicolino de Castro Delegada de Polícia

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

061 - 001007157081-5

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução de Medida

062 - 001009203788-5

S.educando: R.R.X.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

063 - 001009208476-2

S.educando: K.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

064 - 001009208478-8

S.educando: V.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

065 - 001009208480-4

S.educando: N.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Crime da Leg.complementar

066 - 001009208675-9  
Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

067 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C.

Despacho: Diante do termo de fls. 50/51, observo que não presidi a instrução. Encaminhem-se os autos, com urgência, ao juiz competente, nos termos do art. 132 do CPC. Boa Vista-RR, 09/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Alvará Judicial

068 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

069 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, acerca do conteúdo de fls. 118/123. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

070 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F.

R.H. 01- Mantenha-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias. 02- Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a Receita Federal a fim de obter o novo endereço da requerente. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

071 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

072 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C.

R.H. 01- Intime-se a requerente, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias prestar contas nos autos, em obediência ao disposto no final da sentença de fls. 58. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca da

prestação de contas, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Arrolamento/inventário

074 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

R.H. 01- O obstáculo descrito no parágrafo 3º de fls. 137 encontra-se superado, razão pela qual a prestação de contas já pode ser cumprida pelo patrono da inventariante. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

075 - 001008197934-5

Inventariante: Maria da Conceição de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Wilber Tapia Garças

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinto o nascente processo, sem resolução de mérito, nos termos, do art. 267, inciso VI - ilegitimidade ativa para a causa -, do CPC, tornado sem efeito, assim, como vimos de ver, a nomeação da requerente como inventariante. Custas, se remanescentes, pela requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos em apenso, arquivando-se ao final. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Waldir do Nascimento Silva

076 - 001008198643-1

Inventariante: Claudete de Lima Tomaz e outros.

R.H. 01- A parte autora, junte autos a declaração de dependentes econômicos do INSS, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº. 6.858/80. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

077 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

R.H. 01- Nomeio ADALGIZA DA SILVA NEVES para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (fedearl, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante ou isenção do ITCD. 02- Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

### Cautelar Inominada

078 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 02. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

079 - 001008190764-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

R.H. 01- Ouça-se o douto representante do Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

080 - 001009203437-9

Requerente: R.G.R.A.

Requerido: A.P.A.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 29v. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Curatela/interdição

081 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

082 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A.

Perícia designada para o dia 30/04/2009 às 14:00, junto a UISAM, com o Dr. Wilson Lessa. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

083 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F.

Perícia designada para o dia 30/04/2009 às 14:00, junto a UISAM, com o Dr. Wilson Lessa. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Declaratória

084 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Daniel Araújo Oliveira, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Dissolução Sociedade

085 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico do autor acerca de fls. 45, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Divórcio Litigioso

086 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Divórcio Por Conversão

087 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R.

R.H. 01- Cumpra-se item 01 e 02 de fls. 86. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

088 - 001007163830-7

Requerente: S.J.S. e outros.

R.H. 01- Cumpra-se despacho de fls. 45, observando o endereço constante às fls. 59. 02- Outrossim, o cartório certifique se houve pagamento das custas finais pro parte do autor Sr. Stenio José da Silva, tendo em vista certidão de fls. 55. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

### Execução

089 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

R.H. 01- A douta escrivã atenda à primeira parte da cota ministerial de fls. 195v. 02- Após, cls. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

090 - 001003064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

R.H. 01- O cartório providencie a penhora do bem, consoante pedido de fls. 109/110. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

091 - 001005102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

092 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, acerca da certidão de fls. 119v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

093 - 001005124341-7

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001006129355-0

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pró-rata, sendo que a metade referente a parte exeqüente não deverá ser cobrada pois está isenta do pagamento das custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rachel Silva Icassatti Mendes

095 - 001006130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

R.H. 01- Consoante entendimento deste Juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido (fls. 63/66) deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos três últimos meses). 02- Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha.

03- Intime-se. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

096 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

R.H. 01- Defiro fls. 75v, intime-se por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001006143846-0

Exeqüente: A.G.N. e outros.

Executado: A.M.A.N.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

098 - 001007164445-3

Exeqüente: J.A.W.

Executado: A.S.W.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

100 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

R.H. 01- Renove-se fls. 66 e 67, observando o endereço correto do devedor, qual seja o disposto às fls. 55. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

101 - 001007171943-8

Exequente: G.P.C.

Executado: O.L.C.

R.H. 01- Defiro fls. 52, intime-se por edital. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

102 - 001008185032-2

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pró-rata, sendo que a metade referente a parte exequente não deverá ser cobrada pois está isenta do pagamento das custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

103 - 001008190307-1

Exequente: Y.P.B. e outros.

Executado: L.L.B.

R.H. 01- Defiro fls. 37, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 001008192872-2

Exequente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F.

R.H. 01- Defiro fls. 30v, fazendo constar a advertência ao Sr. Oficial de Justiça que for cumprir a diligência, que a citação deverá ser feita na pessoa do devedor, Sr. Arão de Oliveira Rodrigues Filho. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008197824-8

Exequente: M.J.S.

Executado: F.R.R.

R.H. 01- Diga a parte credora. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Guarda de Menor

106 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

R.H. 01- Manifeste-se a requerida acerca da inércia do autor. Prazo de 10 (dez) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Homologação de Acordo

107 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

R.H. 01- Defiro a suspensão postulada às fls. 84, pelo prazo de 01 (um) ano. 02- Após, manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Inventário Negativo

108 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 96/99, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeçam-se os respectivos formais de partilha, bem como os Alvarás, em nome dos herdeiros, para levantamento e saque dos valores existentes em nome dos falecidos, na proporção de seus quinhões. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joao Pereira de Carvalho Neto

### Invest.patern / Alimentos

109 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

R.H. 01- À Contadoria do Fórum para cumprimento do 4º parágrafo da

sentença de fls. 234. 02- Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento da multa, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa no Estado. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

110 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: W.L.S.

R.H. 01- Designe-se audiência, com urgência. 02- Intimações necessárias, observando os endereços de fls. 100 e 106. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

111 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Exame de DNA designado para o dia 04/05/2009 às 08:00, junto ao Laboratório Lobo D'Almada. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

112 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 55. 02- Intime-se por edital. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Investigação Paternidade

113 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 53. 02- Caso não haja manifestação, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Ordinária

114 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Partilha

115 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

R.H. 01- Compulsando os autos, verifica-se que não há documento referente ao imóvel objeto do processo, nem mesmo, comprovação que o referido imóvel fora construído/adquirido na constância da união. 02- Assim, com o intuito de prevenir futuras nulidades, a parte autora deverá trazer aos autos, em 10 (dez) dias, a documentação inerente ao imóvel e, atender ao parágrafo segundo da cota ministerial de fls. 89v. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

116 - 001007178405-1

Autor: C.F.A.

Réu: N.N.A.

Final da Sentença: Posto isso, estando às partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 51/54 para que surta seus efeitos legais. Extingo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes, se houver. Expeça-se o formal de partilha nos termos pactuados às fls. 51/54. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Reconhecim. União Estável

117 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S.

R.H. 01- Manifeste-se a douta causídica da parte autora acerca da

certidão de fls. 83v. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

118 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

o MM. Juiz observou que não houve intimação da requerida para audiência. Por tal, determinou a redesignação da presente audiência para o dia 06/05/2009 às 11:10h. Parte autora ciente. Intime-se a requerida Eliete, via DPJ, através de sua advogada constituída nos autos. Boa Vista, 31 de 03 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza

119 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

120 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. Vista ao douto causídico, OAB/RR 482. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã judicial.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Separação de Corpos

121 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M.

R.H. 01- Defiro fls. 62/63. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

122 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: A.A.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Separação Litigiosa

123 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

124 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

R.H. 01- Ouça-se o douto representante do Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cautelar Inominada

125 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DE

Sentença: ...Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 27 de março de 2009. Elaine CRistina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

126 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa

Embargado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução no mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro

127 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Publica

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução no mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Execução Fiscal

128 - 001001003002-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001003077-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Márcia Angélica Braz Duarte

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 29, tendo em vista que o Executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

130 - 001001003276-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros.

Despacho: I. Vistas à DPE; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

131 - 001001003548-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do item II do despacho de fls. 122; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001001003672-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonira Sales de Magalhães

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

133 - 001001003711-6

Exeqüente: Ur Rodrigues

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

134 - 001001003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001001003840-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 145; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

136 - 001001019195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001001019316-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001001019713-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Libere-se a penhora de fls. 54; II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001002043256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II - Certifico que, na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 15/2009. III - Int. B.V., 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001002046047-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Srramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 70, tendo em vista a citação por edital de fls. 25; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 001003059280-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int; VI. Vista à DPE. Boa Vista, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira

142 - 001004087830-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 66; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

143 - 001005100079-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005100428-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Despacho: I. Tendo em vista a resposta do Bacen-Jud, manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005100578-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epitacio Souza dos Santos

Despacho: I. Indique o Exeqüente, em cinco dias, o erro material da CDA; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001005101049-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnelo da Conceição Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001005101822-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 52; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005102385-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001005106935-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fl. 107; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

150 - 001005106938-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n° 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005116730-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n° 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001005116737-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sizenando de Jose Cavalcante

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n° 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001005116776-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio Pacaraima

Despacho: I. Indique o Exeqüente, em cinco dias, o erro material da CDA; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005117322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros.

Despacho: I. Certifique-se se houve manifestação da parte; II. Cumpra-se o item III, do despacho de fl. 44; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001006128558-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sirlei Oliverio Souza dos Santos

Despacho: I. Indique o Exeqüente, em cinco dias, o erro material da CDA; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 001006128702-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mairilian Amorim da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n° 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 001006130878-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

158 - 001006132196-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Lopes

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 35; II. Ao Cartório para substituir as CDAs em questão; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

159 - 001006132710-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001006141965-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para cadastrar no sistema (SISCOM) o representante da parte executada, conforme o pedido de fl. 33; II. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 29; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 001006144165-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos a F Barros e outros.

Despacho: I. Certifique acerca da manifestação da parte; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

162 - 001006151087-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 37, manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

163 - 001006151094-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

164 - 001007155221-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

165 - 001007158304-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n° 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001007159420-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Levindo Inacio de Oliveira

Despacho: I. Indique o Exeqüente, em cinco dias, o erro material da CDA; II. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

167 - 001007159435-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

168 - 001007160108-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Gomes do Vale

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 19; II. Ao Cartório para substituir as CDAs em questão; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

### Ordinária

169 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Ao Cartório para certificar a tempestividade da Apelação; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

170 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique - se o cartório se houve o pagamento das custas; II. Em sendo negativo, proceda-se a inscrição da parte autora na Certidão de Dívida Ativa; III. Int. Boa Vista, RR 30/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução

171 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Aldenise Magalhães Aulfiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

172 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos

Ato Ordinatório:Intimação da executada para o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme sentença de fl. 538. Boa Vista/RR, 31/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Samuel Weber Braz

173 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho:intime o Cartório, o exequente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de o seu endereço fornecido não ter sido localizado pelo oficial, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e par. 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,

17/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

174 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho:Cumpra-se a decisão de fls. 438/439, observado o pedido de fls. 441, quanto ao mandado de imissão de posse, que defiro. Boa Vista/RR, 17/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

175 - 001005104710-7

Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho:Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Valtter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

176 - 001005118612-9

Exequente: V.G.M.

Executado: F.N.E.S.C.

Decisão:Retornem os autos ao arquivo. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Carlos Maximiano Mafra Laet, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Daniel José Santos dos Anjos, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Francisco de Assis Belgo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, José Ricardo Martins dos Anjos, Marlídia Pereira Lopes, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walter Gustavo da Silva Lemos

177 - 001005122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho:Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

178 - 001006127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho:À Contadoria para atualização pedida. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

179 - 001007174462-6

Exequente: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima e outros.

Executado: Ivo Wanderley Gallindo Filho

Final da Sentença:Prevê o artigo 794, inciso I do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. A satisfação do débito implica em cumprimento da obrigação, pelo que JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

### Execução Provisória

180 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho:À Contadoria, para atualização do débito, como pedido. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 001008197454-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Impugnação**

182 - 001008193180-9

Impugnante: R P R Engenharia Ltda

Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes

Decisão: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 06/11/08, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Indenização**

183 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho

Decisão: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR, observado que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

184 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: A audiência designada em continuação o foi para ouvida de testemunha restante, desnecessário sendo o comparecimento da parte que já foi ouvida em depoimento pessoal. Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassatti Mendes

185 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, a ser adotada unicamente quando desconhecido, ou incerto o réu, ou quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontrar, e nocoaso não se vê, ainda, caracterizada, qualquer das condições legais para acitação editalícia dos réus, pelo que deverá o autor, querendo, diligenciar para obtenção e fornecimento de endereço completo e atualizado dos mesmos, observado o registro do veículo abalroador e seu cadastro como veículo de aluguel, ou promover a afirmação de que efetivamente não foi possível obtê-lo, na forma e sob as consequências dos arts. 232, I, 233, do CPC, respectivamente, o que determino. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

186 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000249RR, Dr(a). FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

187 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Despacho: Digam as partes sobre os documentos juntados (fls. 87 e s.). Intime-se o réu para o depósito dos honorários do perito. Verifique o cartório o estado da CP de fls. 85. Ato Ordinatório: Intimação do réu para o depósito dos honorários do perito. Boa Vista/RR, 16/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

188 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 69/71. Boa Vista/RR, 31/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Carlos Gomes de Lima, Orlando Guedes Rodrigues

**Oposição**

189 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros.

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do oponente para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 116/117. Boa Vista/RR, 31/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Possessória**

190 - 001007179588-3

Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros.

Réu: Benone Farias Chagas

Despacho: Verificando que a ação não foi preparada, remeta-se os autos ao contador e, após, intime-se o autor da conta e para o preparo do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Por inacessível o lugar onde se encontra o réu, conforme fls. 47, cite-o o cartório por edital, conforme requerido (art. 231, II, CPC), após o preparo, com as advertências de lei, edital a ser expedido na forma do art. 232 e s. CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, e que deverá ser publicado uma vez no DPJ, e duas vezes em jornal de circulação local, no prazo máximo de 15 dias entre as publicações, a expensas do autor, e afixado no lugar de costume. Após, e também a expensas do autor, expeça o cartório carta precatória para divulgação da citação do réu pela emissora de radiofusão existente na Comarca de Caracarái/RR (art. 231, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

191 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio

Réu: Edilson Ribeiro do Carmo

Despacho: Intime-se a requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de sua não localização para intimação pessoal, mais de uma vez tentada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Sumário**

192 - 001007174606-8

Autor: Adellison Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros

Despacho: Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso de apelação interposto, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Sívirino Pauli

**4ª Vara Cível**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação de Cobrança**

193 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Oficie-se (fls. 107); II- Anote-se (fls. 109). Boa Vista, 27.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

194 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 27.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

**Busca/apreensão Dec.911**

195 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Cruz da Silva

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 38). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

196 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

197 - 001007173447-8

Autor: Cia de Crédito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

### Busca e Apreensão

198 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

199 - 001004097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Suspenso o curso do presente feito até o deslinde da causa principal. Boa Vista, 27.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

### Declaratória

200 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Expeça-se novo mandado, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá render ensejo à devida responsabilização legal. Boa Vista, 27.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

201 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros.

Despacho: I- Designo a data de 09/06/2009, às 10h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

202 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim

Despacho: Defiro o pedido de fls. 160. Boa Vista, 26 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

### Embargos Devedor

203 - 001008197566-5

Embargante: Alcir Gursen de Miranda

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade dos embargos; II- Após, conclusos. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho

### Execução

204 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço de fls. 100. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elcení Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

205 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

206 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Guarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

207 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

208 - 001001005398-0

Exequente: RI Boyle

Executado: Wellington Melo de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 79); II- Após, diga a autora. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

209 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: Intime-se por edital (órgão oficial). Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Álvaro Rizzí de Oliveira

210 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eva Oliveira de Oliveira

Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

211 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Oficie-se (fls. 75). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

212 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Josy Keila Bernardes de Carvalho

213 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

214 - 001006140357-1

Exequente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Yan Jorge do Rego Macedo

215 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Leydijane Vieira e Silva

216 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Despacho: Retornem os autos à contadoria, a fim de que a atualização do débito leve em conta a mortização noticiada pelo exequente. Boa

Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Svirino Pauli

217 - 001007157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda  
Executado: Thiago Almeida Denz  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

### Execução de Honorários

218 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros.  
Executado: Sul América Seguro Saúde S/a  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

219 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva  
Executado: Elisia Martins Oliveira  
Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Execução de Sentença

220 - 001005101750-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Pedro Benevides do Nascimento  
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001006127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
Executado: M I Antelo Machado  
Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

### Exibição de Documentos

222 - 001007177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos  
Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Impugnação

223 - 001009208569-4

Impugnante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Impugnado: Cloves Alves Ponte  
Ato Ordinatório: Ao requerido: manifestar-se acerca da impugnação. Port. 02/99.  
Advogados: Denise Silva Gomes, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stélio Baré de Souza Cruz

### Indenização

224 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte  
Réu: Expresso Roraima  
Despacho: I- Destituo o profissional; II- Nomeio como perito Nilo Brandão, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se a expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 30 de março de 2009. Juiz Cristóvão Suter  
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

225 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais  
Réu: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito  
Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475-j, do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido o valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 13.mar.2009.  
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores

bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silene Maria Pereira Franco

226 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Expeça-se a deprecata. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

227 - 001007172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho  
Réu: Samuel Weber Braz  
Decisão: I- Regularmente citado (fls. 73), permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

228 - 001008182668-6

Autor: Katuscia Lopes da Silva  
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista, 27.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Ao requerido. Port.02/99.  
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Monitória

229 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a  
Réu: M Duarte de Oliveira-me  
Despacho: Oficie-se à Receita Federal, a fim de que remeta cópias da declaração de imposto de renda da requerida (últimos 2 anos). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

230 - 001008187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda  
Réu: Construtora Pavão Ltda  
Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

231 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a  
Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.  
Despacho: I- Intime-se a parte autor para, em 48 horas, promover o andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Reintegração de Posse

232 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos  
Réu: Janete Freitas Rabelo e outros.  
Despacho: Certifique-se acerca do teor da decisão. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Denise Abreu Cavalcanti

233 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Garcineia da Silva Rodrigues  
Despacho: Expeça-se mandado (fls.70). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Ação de Cobrança**

234 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

**Arresto/sequestro**

235 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho - 1. Defiro a permanência do depósito em conta judicial até decisão do processo apenso. 2. Aguarde-se a decisão do processo apenso. Boa Vista: 24/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Moacir José Bezerra Mota

**Busca/apreensão Dec.911**

236 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Hellena Geraldina Jones Almeida

Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás

237 - 001008185388-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jaime João de Souza Filho

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho

238 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

Despacho - Defiro o pedido de fl.73. Intime-se a fiel depositária da sua liberação e intime-se a nova fiel depositária para assumir o encargo. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

239 - 001008190415-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Gonçalves de Souza

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Samira Caminha

**Busca e Apreensão**

240 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 68. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cominatória Obrig. Fazer**

241 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista: 27/03/2009 DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

242 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia

Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

**Despejo**

243 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evandro Ezidro de Lima Regis, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Despejo F. Pagto/cobrança**

244 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 85. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

**Embargos Devedor**

245 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Decisão - A questão controvertida gira apenas em torno dos juros e correção monetária dos valores apresentados no processo de execução.

Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de novas provas. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista: 24/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução**

246 - 001001006186-8

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: L Moreira da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Fernando Moreira Bessa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

247 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Elza Mesquita Pimentel

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

248 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Despacho - Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 252. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

249 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

]Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

250 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho - 1. Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl.96. 2. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

251 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias,

(Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

252 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Despacho - Expeça-se novo mandado de avaliação dos bens penhorados como requerido na fl. 134. Desentranhe-se a petição de fl. 132, uma vez que não pertence aos autos. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

253 - 001006141648-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Il Martins

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

254 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 73. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

255 - 001008181843-6

Exeqüente: Banco Daimlerchrysler S/a

Executado: a Melo de Araujo e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

### Execução de Sentença

256 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Joana da Silva Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

257 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho - Cite-se a parte ré na pessoa de seu procurador (via DPJ), para contestar a habilitação no prazo de cinco dias. Boa Vista: 27/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

258 - 001005106365-8

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Lira e Cia Ltda

Despacho - 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 141. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

259 - 001005114856-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca N Araujo

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

260 - 001005115044-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Brandan e Brandan Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

### Exibição de Documentos

261 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho - Tendo em vista a parte executada não ter efetuado o pagamento da dívida, aplicado a multa de 10% sobre o valor da dívida (art. 475-J do CPC). À contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

### Monitória

262 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri

Réu: Caetana Lima de Castro e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe

263 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Despacho - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista: 26/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

264 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Despacho - Tendo em vista a parte executada não ter efetuado o pagamento da dívida, aplicado a multa de 10% sobre o valor da dívida (art. 475-J do CPC). Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco

265 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maximiano dos Santos Rodrigues

266 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra

Despacho - Regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

267 - 001008190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Decisão - 1. Indefiro o pedido de citação de litisconsorte passivo, uma vez que o estado de Roraima não participou da relação jurídica de direito material. Além disso, para que haja intervenção do estado, a ponto de justificar a remessa para uma das varas de fazenda, é necessário que se demonstre interesse jurídico em uma das formas legais de intervenção de terceiro. Neste caso, a ré não indicou qualquer forma de intervenção de terceiro e nem o estado de Roraima pediu seu ingresso, razão pela qual não se pode admitir a intervenção do estado nos autos. 2. Indefiro o requerimento de intervenção do Ministério Público, pois não estão presentes os requisitos do art. 82, do Código de Processo Civil. 3. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. 4. Reabro o prazo de 05 dias para que o réu a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista: 23/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

conclusão para julgamento. Boa Vista: 25/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
Advogado(a): Sivirino Pauli

### Reivindicatória

269 - 001007173293-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriam

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Revisional de Contrato

270 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/a

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução

271 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se CDA; Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Indenização

272 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 227. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

## 7ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Revisional de Alimentos

273 - 001008185373-0

Requerente: A.G.C.S.

Requerido: P.F.S.S.

Despacho: Designo o dia 03/06/2009, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. BV-RR, 20/02/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

## 8ª Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

274 - 001007165880-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Promova-se a execução nos termos do art. 730 do CPC; 2. Desentranhem-se fls. 221/226 e estregue-as ao subsscritor. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

275 - 001008194974-4

Requerente: Ilze Marquês da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: "... defiro a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de dez dias úteis a contar da intimação, uma nova perna mecânica a autora, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Estado de Roraima, desta decisão. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se, a parte autora e com cópia desta decisão, o Sr. Secretário Estadual de Saúde para a adoção das providências pertinentes. Revogo o despacho de fls.36, "item 1", haja vista que por um equívoco não observei os documentos anexados às fls.20/21. Decreto a revelia do Estado de Roraima, posto que, citado, não apresentou contestação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as." Boa Vista 27 de março de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

### Embargos Devedor

276 - 001006147935-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC;II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões;III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens.Em tempo: A Escrivania para que cumpra as disposições da sentença de fls. 63/64;Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

277 - 001003073937-8

Exeqüente: Francisca de Souza Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Defiro fls. 57. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

278 - 001008192990-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Certifique a escrivania acerca da interposição de embargos de devedor pelo Estado de Roraima. Em caso positivo, apensem-se a estes autos. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

279 - 001001009603-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 001001015056-2

Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Omar Hananiya  
 Despacho: Intimadas para se manifestar, as partes quedaram-se inertes, demonstrando assim desinteresse pela continuidade do feito. Logo, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Ordinária

281 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Abra-se novo volume; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o autor para que promova a citação dos litisconsortes necessários. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

284 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 02/06/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 04/06/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

286 - 001001010087-2

Réu: Edilson Lima Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDILSON LIMA MACHADO, brasileiro, RG nº e CPF nº, data de nascimento 25/09/1969, natural de Paulo Ramos/MA, filiação Edimilson Alves MachadoRaimunda Lima Machado e Raimunda Lima Machado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010087-2, foi pronunciado como incurso nas sanções do 121 Caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDILSON LIMA MACHADO, brasileiro, RG nº e CPF nº, data de nascimento 25/09/1969, natural de Paulo Ramos/MA, filiação Edimilson Alves MachadoRaimunda Lima Machado e Raimunda Lima Machado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação

Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010087-2, foi pronunciado como incurso nas sanções do 121 Caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDILSON LIMA MACHADO, brasileiro, RG nº e CPF nº, data de nascimento 25/09/1969, natural de Paulo Ramos/MA, filiação Edimilson Alves MachadoRaimunda Lima Machado e Raimunda Lima Machado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010087-2, foi pronunciado como incurso nas sanções do 121 Caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março de 2009. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial  
 Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros.

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO ERISMÁ FROTA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, I todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Roberto Guedes Amorim

288 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 010 01 010383-5 que tem como acusado REINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 14/02/1968, natural de Goiânia/GO, filho de Lindolfo Soares de Almeida e de Sebastiana Lima do Nascimento Almeida, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121 c/c 14 Inc. II do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março de 2009. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial  
 Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001001010394-2

Réu: Diocledes Maracaipe da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DIOCLIDES MARACAÍPE DA SILVA, brasileiro, natural de Amarante/MA, filho de Raimundo Maracaipe da Silva e Otília Dias Costa, nascido em 20.09.1939, RG nº 57.063 SSP/RR, CPF nº 150.173.543-87, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010394-2, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/Rr, aos trinta e mdigo, um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078  
 Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001001010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias- A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDMILSON CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, natural de Codó/MA, filho de Salvador Silvestre dos Santos e Maria do Rosário dos Santos, nascido em 22.09.1962, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010668-9, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001001010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria Francisca da Conceição, nascido em 08.07.1957, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010678-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales

Sessão de júri ADIADA para o dia 21/05/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

293 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/05/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001002032328-2

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NEOQUERELE CARCOLE FRAMBURG, estrangeiro, natural de Silon/Judéia, filho de Neoquerele Carlone Framburg e Queris Mit Burg, nascido em 01.01.1957, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 032328-2, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001004097967-5

Réu: Mario Fonseca da Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 010 04 097967-5 que tem como acusado MARIO FONSECA DA CRUZ, brasileiro, nascido aos 11/10/1982, natural de Abaetuba/PA, filho de Benedito Mario Barbosa da Cruz e de Maria Eunice Dias Fonseca, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º Inc. I e IV c/c Art. 14 Inc. II do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia

oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março de 2009. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001005102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 010 05 102129-2 que tem como acusado HERBSON DA SILVA SOUZA, brasileiro, nascido aos 20/10/1984, natural de Boa Vista/RR, filho de Ambrosio Nascimento de Souza e Raquel da Silva Souza, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º Inc. I e IV c/c Art. 14 Inc. II do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março de 2009. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001006135219-0

Réu: Paulo Cristovão Nascimento Cardoso

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 010 06 135219-0 que tem como acusado PAULO CRISTÓVÃO NASCIMENTO CARDOSO, brasileiro, nascido aos 02/07/1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Vanusa Nascimento Cardoso, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121 Caput. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de março de 2009. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001006149961-1

Réu: Marivaldo dos Santos Costa e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/05/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001007170845-6

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/05/2009 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001008193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio os Réus CAIO RODRIGUES SILVA E CARITON RODRIGUES SILVA, nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal, em relação à vítima Arlison Pereira de Almeida; JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS, nas sanções do art. 121, § 2º, II, III e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal, em face da vítima Arlison e art. 12, § 2º, II, do Código Penal, em relação à vítima Anderfson Souza. ... entendo não mais subsistirem os fundamentos ensejadores das custódias cautelares dos ora pronunciados, motivos pelos quais REVOGO SUAS PRISÕES PREVENTIVAS. Ademais, a prisão deve estar pautada na sua extrema necessidade, o que inexistente neste momento onde os mesmos encontram-se pronunciados. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outros motivos não estiverem custodiados. .... Boa Vista, 31 de março de 2009.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Prisão em Flagrante

301 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

302 - 001009203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Agravo em Execução

303 - 001009208131-3

Agravante: Israel Souza dos Reis

Agravado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal

(...) Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão ministerial, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 27/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

304 - 001005110965-9

Indiciado: R.S.F.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

305 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

306 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

307 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

308 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

309 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 27/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

310 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

311 - 001005106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 19 (dezenove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

312 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima

indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

313 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

314 - 001006127399-0

Sentenciado: Luis Otavio Barreto Mota

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 001006128989-7

Sentenciado: Waldemilson Malaquias Araujo

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

316 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

317 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

318 - 001007168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

319 - 001008182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

320 - 001008183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

321 - 001008183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

322 - 001008183959-8

Sentenciado: Rorênio do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

323 - 001008183960-6

Sentenciado: Luiz Soares da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

324 - 001008184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva

(...)PELO EXPOSTO, homologo a DESISTENCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). P.R.I. Boa Vista/RR, 27/03/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008191229-6

Sentenciado: Gustavo José Yannez Gutierrez

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima

indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

326 - 001009204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducao(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09(a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducao(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Solicitação - Criminal

327 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

328 - 001008197497-3

Réu: Ademar Silva Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista-RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

329 - 001007165822-2

Réu: Francisco Frank Almeida Gomes e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 25/05/2009 às 09h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

### Abuso de Autoridade

330 - 001002048533-9

Réu: Jean Cristian Guimarães de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEAN CRISTIAN GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado, (ex) policial civil, nascido aos 02.07.1976, natural de Manaus/AM, filho de Aloysio Moraes de Souza e Lucrecia Guimarães de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 048533-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JEAN CRISTIAN GUIMARÃES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II e IV e 317 ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001002053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE ABRIL DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

### Crime C/ Meio Ambiente

332 - 001002053531-5

Réu: Francisco das Chagas Pinto Filho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO FILHO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 29.11.1964, natural de Chapadinha - MA, filho de Francisco das Chagas Pinto e de Maria Dalva Oliveira Pinto, Carteira de Identidade n.º 839.658 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 053531-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 29, § 1º, inciso III, c/c § 4º, inciso I, da Lei 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

333 - 001002025448-7

Réu: Daniel Mendes Ferreira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DANILO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Manaus - AM, nascido aos 04.07.1980, filho Celina de Souza Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 025448-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu DANILO DE SOUZA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº

11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Advogado(a): Silvio Abbade Macias

334 - 001004096416-4

Réu: Pércio Marques Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PÉRCIO MARQUES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, técnico em maquinário, nascido aos 15.01.1940, natural de Santa Maria - RS, filho de Crespim Marques do Nascimento e de Donata Rosa do Nascimento, CPF n.º 037.382.642-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 096416-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu PÉRCIO MARQUES NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001004098100-2

Réu: Tânia Tenório Maciel

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TÂNIA TENÓRIO MACIEL, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 21.10.1968, natural de Manaus - AM, filha de Oscar Viana e de Maria Luiza Tenório Maciel, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 098100-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré TÂNIA TENÓRIO MACIEL, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001006148062-9

Réu: Abraão Rodrigues do Nascimento e outros.

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa para, no prazo legal, manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

337 - 001008197548-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, e com base no artigo 386, inciso III, do CPP, ABSOLVO o réu RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO, da imputação que lhes foram feitas nestes autos. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Sentenciado, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu Advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 31 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 001009207780-8

Réu: Carlos Eduardo Cavalcante de Santana

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 30 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

339 - 001005110679-6

Réu: Charles Dantas da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CHARLES DANTAS DA SILVA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 13.03.1971, natural de Boa Vista/RR, filho de Milton Santiago da Silva e Fátima Figueiredo Dantas, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 110679-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado CHARLES DANTAS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Prop. Imaterial

340 - 001004077464-7

Indiciado: E.L.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

341 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROSIEL FERREIRA MACHADO, vulgo "Rosinha", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21.05.1971, natural de Alcântara - MA, filho de Antônio Caetano Machado e de Eva Ferreira Machado, Carteira de Identidade n.º 103.559 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 063181-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ROSIEL FERREIRA MACHADO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo

da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

342 - 001006138128-0

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001006141017-0

Réu: Esterfison Alves da Cunha  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª  
Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.  
INTIMAÇÃO DE: ESTERFISON ALVES DA CUNHA, brasileiro, solteiro,  
militar, nascido aos 08.12.1986, natural de Boa Vista/RR, filho de José  
Level da Cunha e Eliene Alves da Silva, estando o mesmo em local  
incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem  
conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites  
legais os autos de Processo de nº 06 141017-0, Ação Penal movida pela  
Justiça Pública em face do acusado ESTERFISON ALVES DA CUNHA,  
denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do  
artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do  
mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na  
Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste  
Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do  
CPP (Editado pela Lei nº 11.719/20098, através de advogado particular  
ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e  
passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e  
publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de  
Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de março  
de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da  
Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001007178295-6

Indiciado: F.C.C.X. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério  
Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FERNANDO  
CESAR COSTA XAVIER, nos presentes autos, face ao cumprimento  
total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §  
5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o  
arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a  
comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do  
teor desta decisão. Oficie-se a DIEP para que se manifeste quanto ao  
cumprimento da pena em relação a autora do fato MARTA EMILIA  
MATOS DE MENDONÇA. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR,  
30 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito  
Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Fernando César Costa Xavier

345 - 001009204082-2

Indiciado: A.S.F.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino  
o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a  
possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de  
Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,  
arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 31  
de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito  
Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

346 - 001004087696-2

Réu: Raimundo Ferreira Silva

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da  
pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por  
consequência, decreto extinta a punibilidade do réu ( art. 107, IV do CP).  
P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria  
Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008197789-3

Réu: Marcônio da Silva Campelo

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo  
que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na  
denúncia, condenando o réu MARCONIO DA SILVA CAMPELO nas  
sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena  
a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código  
Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de  
circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu fixo a pena-base em: 02  
(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) passando assim  
a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) passando a dosá-  
la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Por não se  
verificarem outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas,  
bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno  
definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte)  
dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário

mínimo vigente à época do fato. Em vista do disposto pelo artigo 33, §  
2º, letra "c" do Código Penal, a "contrarium sensu" o réu deverá iniciar o  
cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em  
regime semi-aberto. A par das circunstâncias do crime e do quantum da  
pena, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou  
concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código  
Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade,  
tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-  
aberto). Ademais, estão presentes nos autos elementos para a  
decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de  
Processo Penal, quais sejam a Ordem Pública. Após trânsito em julgado,  
mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos  
culpados e expeçam-se os documentos necessários para  
encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os  
procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da  
Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita).  
P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE  
FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revogação Prisão Prevent.

348 - 001009205534-1

Requerente: Janio Alberto Moraes de Souza

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo  
a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado,  
JÂNIO ALBERTO MORAES DE SOUZA com fulcro no art. 316 do  
Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do  
acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por  
outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de  
março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular  
da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## Infância e Juventude

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

349 - 001008189056-7

Requerente: M.F.A.A. e outros.

Criança/adolescente: H.R.L.G. e outros.

Sentença: Adoção deferida.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

350 - 001009208428-3

Requerente: P.H.P. e outros.

Requerido: M.E.V.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2009 às 12:00  
horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Tutela

351 - 001009208433-3

Tutelante: J.O.D.

Criança/adolescente: J.Y.O.

Final da Sentença: ISTO POSTO, considerando a necessidade da  
criança ter uma pessoa legalmente responsável, considerando o  
preenchimento legal dos disposto no art. 1728 do Código Civil e  
seguintes, e ainda o art. 25 do ECA, decido conceder a Tutela da criança  
J.Y.O à sua irmã J.O.D., a qual deverá prestar assistência material,  
moral e educacional à criança, durante todo o exercício da tutela, nos  
termos da lei. Julgo ainda, extinto o presente feito com resolução de  
mérito. Expeça-se termo de tutela nos termos do art. 32 do ECA. P.R.I.  
Boa Vista-RR, 31.03.2009(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de  
Direito Titular

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Justiça Militar

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa

352 - 001009204004-6  
 Indiciado: R.V.V.

Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 30 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Indenização

353 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis  
 Réu: Banco Real S/A

Despacho: Tendo em vista que transcorreu o prazo para interposição de embargos pelo executado, intime-o para no prazo de três dias, depositar os valores penhorados em Juízo, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 31 de março de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

### Turma Recursal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Apelação Cível

354 - 001008198682-9

Apelante: Dulcilene da Silva Oliveira e outros.

Apelado: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

EMENTA: PROCESSO CIVIL. COINCIDÊNCIA DE PAUTAS DE AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ADIAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE. OBRIGATORIEDADE. REVELIA DECRETADA CORRETAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.ACÓRDÃO: Vistos,

relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de nº 010 08 198682-9 ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. (Sem custas e sem honorários)Sala das sessões da Turma Recursal, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009.Participaram do julgamento os juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidenta, Elaine Cristina Bianchi - Relatora e Antônio Augusto Martins - julgador.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 018, 019, 022  
 000114-RR-A: 012  
 000193-RR-B: 007, 017  
 000237-RR-B: 018, 019, 022  
 000245-RR-B: 014  
 000251-RR-B: 015, 018, 019, 020, 021, 022  
 000263-RR-B: 014  
 000264-RR-N: 012  
 000270-RR-B: 012  
 000457-RR-N: 013, 016  
 000468-RR-N: 012

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Habilitação

001 - 002009013640-7  
 Autor: Edimilson Pereira da Costa e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013642-3  
 Autor: Luciano Pereira Alves e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Exoner.pensão Alimentícia

003 - 002009013645-6  
 Autor: J.A.S.B.  
 Réu: L.B.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Homologação de Acordo

004 - 002009013644-9  
 Requerente: G.P.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Reconheciment Paternidade

005 - 002009013643-1  
 Autor: M.C. e outros.  
 Réu: A.T.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Patrimônio**

006 - 002009013638-1  
Indiciado: J.C.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013639-9  
Indiciado: F.A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

008 - 002009013641-5  
Indiciado: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Pedido / Providência**

009 - 002009013647-2  
Requerente: G.M.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009. Transferência Realizada em:  
31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Marcelo Mazur****Pedido / Providência**

010 - 002009013646-4  
Indiciado: I.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Admin. Pública**

011 - 002009013706-6  
Indiciado: A.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA  
31/03/2009, ÀS 08:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 30/03/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Execução**

012 - 002008012473-6  
Exeqüente: Moacir Reginatto  
Executado: Dalva da Rocha Viana  
I- Intime-se o Exequente, pela derradeira vez, para se manifestar sobre  
fls. 17 e ss. II- Via DPJ. 24/03/09. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes  
Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eurado

Ferreira Figueredo

**Vara Cível****Expediente de 31/03/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Execução**

013 - 002008011775-5  
Exeqüente: Guilherme Jose do Nascimento  
Denunciado Lide: Etevalto Gomes Pereira  
Intime-se o Exequente para dar andamento no processo, no prazo de 48  
horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, §1º, do Código  
de Processo Civil. 16/03/09. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Indenização**

014 - 002007011017-4  
Autor: Francynny Cristiny Messa dos Santos e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
DISPOSITIVO (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o  
pedido inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I,  
do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios,  
tendo em vista a assistência judiciária. Intimem-se as partes através de  
seus Advogados, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado,  
arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 16 de março de 2009. JUIZ  
MARCELO MAZUR  
Advogados: Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira

**Reintegração de Posse**

015 - 002008012694-7  
Autor: Thiele da Silva Pereira e outros.  
SENTENÇA (...) Com efeito, INDEFIRO a petição inicial e extingo o  
processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295,  
V, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se via DPJ, tão-  
somente. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I Caracarái, RR,  
26 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

**Vara Criminal****Expediente de 31/03/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Crime Porte Ilegal Arma**

016 - 002009013538-3  
Réu: Michel Lima Gomes  
ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. As partes desistem da oitiva da testemunha  
MARILZA JOZIELMA. 2. Designo audiência para interrogatório do Réu,  
para o dia 22 de abril de 2009, às 9h. 3. Intime-se o Réu, no endereço  
constante em fls. 56, via mandado. 4. Intime-se o Advogado via DPJ.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Juizado Cível****Expediente de 31/03/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução

017 - 002007010852-5

Exeqüente: Francisco Alves Magalhães Filho  
 Executado: Feliciano Belém Dantas

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 78, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 31 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

018 - 002008012009-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Laurita Vilaça Mota

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimação do Exeqüente substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 27 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

019 - 002008012302-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Lucilene Martins

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 27 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

020 - 002008012551-9

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva  
 Executado: Vilma Oliveira Bastos

SENTENÇA (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR 27 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

021 - 002008012553-5

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva  
 Executado: Rosângela Freire da Silva

SENTENÇA (...) Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR 27 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Monitória

022 - 002008012000-7

Autor: Domingos Souza Ramos  
 Réu: Chirleno Mota de Oliveira

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 27 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000127-RR-N: 002

000157-RR-B: 004

000183-RR-B: 004

000231-RR-N: 002

000281-RR-N: 002

000468-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Contravenção Penal

001 - 003009012261-2

Indiciado: A.N.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

### Execução

002 - 003003001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro

Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Publique-se. Mucajai,

26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso

### Notificação/interpeação

003 - 003009011890-9

Requerente: Edimara Conceição Macêdo da Silva

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com

base no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. (...) Mucajai, 27/03/2009. Juiz

Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Pessoa

004 - 003002000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar

Despacho: Intime-se o advogado do réu, via DPJ, para se manifestar na

fase do art. 422 do CPP. Expedientes de praxe. Mucajaí, 30/03/2009.  
Juiz Marcelo Mazur  
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Reinaldo Fonseca Borges

### Crime de Trânsito - Ctb

005 - 003007009787-5  
Réu: Isac Silva do Nascimento  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

006 - 003006006345-7  
Autor: Francisco Duarte Nascimento  
Réu: Josias Matos de Lima

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003006006662-5  
Autor: João Bizerra Filho  
Réu: Delmar da S. Pereira

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003006007471-0  
Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa  
Réu: Luzilene Barbosa do Nascimento

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003007009628-1  
Autor: Leonice da Conceição  
Réu: Suzana Veras da Costa

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...) Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur. (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003008010818-3  
Autor: Marinete Pereira de Sousa  
Réu: Antonio Batista Santos

(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, 25/03/2009. Juiz Marcelo Mazur  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003008011032-0  
Autor: Gilmara Cristina Penedo Lima  
Réu: Raquel de Tal

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012080-6  
Autor: José Aurenny Costa Chagas  
Réu: Edilei "nega"

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

013 - 003009011851-1

Requerente: Reginaldo de Araújo  
Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima  
I - Junte os autos cópias dos documentos constantes às fls. 21/26 encaminhados a este juízo via fax; II - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; III - Publique-se; IV - Intime-se o autor; V - Expedientes de praxe. Mucajaí, 26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur  
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Juizado Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Pessoa

014 - 003009012217-4  
Indiciado: J.M.C.  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000463-AM-N: 034  
000116-RR-B: 019, 038  
000146-RR-A: 048  
000169-RR-B: 047, 049  
000173-RR-A: 048  
000297-RR-A: 046  
000379-RR-N: 047  
000531-RR-N: 020, 021

### Cartório Distribuidor

### Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Execução Justiça Federal

001 - 006008022841-8  
Sentenciado: José Machado da Silva  
Transferência Realizada em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Penal

002 - 006009023253-3  
Sentenciado: Henrique da Cruz  
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023326-7  
Sentenciado: José Antero da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Pena Outro Juízo

004 - 006008022801-2

Apenado: José Antero da Silva  
Transferência Realizada em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006008022802-0  
Apenado: Donizete Souza da Silva  
Transferência Realizada em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022817-8  
Apenado: Henrique da Cruz  
Transferência Realizada em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006008022850-9  
Apenado: Marcelo de Oliveira Macedo  
Transferência Realizada em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023251-7  
Apenado: Henrique da Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023308-5  
Apenado: Raimundo Alves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023310-1  
Apenado: Geferson Pinto Lima  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023317-6  
Apenado: Neuton Rodrigues Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023320-0  
Apenado: José Antero da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

### Execução Penal

013 - 006009023327-5  
Sentenciado: Josué Simão Nunes  
Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Elvo Pigari Junior

014 - 006009023319-2  
Sentenciado: José Machado da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

#### Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Arrolamento de Bens

015 - 006009023315-0  
Requerente: M.F.C.  
Requerido: M.L.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

016 - 006009023304-4  
Exeqüente: G.A.S. e outros.  
Executado: A.L.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.126,51.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023314-3  
Exeqüente: Â.P.A.N. e outros.  
Executado: C.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 868,80.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023324-2  
Exeqüente: S.Q.S. e outros.  
Executado: A.C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.066,87.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

019 - 006009023325-9  
Requerente: V.F.N.  
Requerido: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Possessória

020 - 006009023303-6  
Autor: Claudinei Florentino e outros.  
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 520,00.  
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

021 - 006009023305-1  
Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.  
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 470,00.  
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

## Vara Cível

#### Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Anulatória

022 - 006009023352-3  
Autor: Cleubery Gonçalves Queiroz  
Réu: Município de São Luiz do Anauá  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

023 - 006009023332-5  
Exeqüente: L.P.S.F. e outros.  
Executado: R.P.F.F.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 624,01.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

024 - 006009023341-6  
Requerente: Maria da Cruz Fernandes da Silva Lima  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023342-4  
Requerente: União  
Requerido: Gelzo Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

026 - 006009023351-5  
Requerente: M.M.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

#### Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Precatória Crime

027 - 006009022905-9  
Réu: Jose Master Macedo Izel  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023031-3

Réu: João Paulo Vilani da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009023032-1  
Réu: Antonio Pereira Gama  
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alvará Judicial

030 - 006009023295-4  
Requerente: A.A.L.N.  
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alvará Judicial

031 - 006009023296-2  
Requerente: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.  
032 - 006009023297-0  
Requerente: M.A.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 30/03/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Averbação

033 - 006007021226-5  
Autor: Eliane dos Santos Silva  
Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente e determina a ANULAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, qual seja o efetuado junto a Comarca de Caracará e nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 109 da Lei de Registros Públicos.Ciência ao Ministério Público.Sem custas.Publique-se. registre-se. Intime-se.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca/apreensão Dec.911

034 - 006008022079-5  
Autor: Banco Panamericano Sa  
Réu: Valmir Guilherme Zeferino  
R.H.Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito.Elvo Pigari Júnior Juiz Titular de Direito  
Advogado(a): Fernando Jose de Carvalho

### Busca e Apreensão

035 - 006008021701-5  
Requerente: G.O.S. e outros.  
Requerido: O.R.V.V.  
SENTENÇAFianal de  
Sentença:...Do exposto, face à desistência manifestada pela autora, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.

267,VIII, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Intime-se via DPE e via DPJ.Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

036 - 006008021490-5  
Exeqüente: R.F.S. e outros.  
Executado: E.M.S.  
Final da Sentença:...Diante do exposto, dclaro resolvido o mérito, com base no art. 794,I, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.P.R.I.C.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006008022515-8  
Exeqüente: S.H.G.R. e outros.  
Executado: E.M.R.  
Final da Sentença:...Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

038 - 006008022270-0  
Autor: Robson de Lima Silva  
Réu: Gideon Soares de Castro  
Despacho: Redesignoa audiência para o dia 07.07.2009 às 08:30h. Expedientes de praxe. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Registro Civil

039 - 006005017940-1  
Requerente: Terezinha Barbosa da Silva  
Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269,I do CPC, determinando ao Cartório competente que confeccione a certidão de óbito pretendida.Expeça-se o devido mandado de certidão de óbito em nome de José Domingos da Silva.Após as formalidades legias, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.P. R. I.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006006019913-4  
Requerente: Maria Dalvany da Luz Bezerra  
Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269,I do CPC, determinando ao Cartório competente que confeccione a certidão de óbito pretendida.Expeça-se o devido mandado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da ssistência a defensoria Pública.Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria pública.publique-se.registre-se.intime-se.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Retificação Reg. Civil

041 - 006007020208-4  
Requerente: Aldilene de Souza Medeiros  
Final da Sentença:...Do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão dos Autores e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art.269,I do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento dos requerentes, para constar o nome correto do avô materno, qual seja:VALMIR MEDEIROS DA SILVA.Expeça-se o devido mandado ao 4º Cartório de Registro Civil da Comarca de Manaus para que seja feita a retificação no Registro Civil da menor PAMYLLA DE SOUZA MEDEIROS.Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá para que seja feita a retificação do Registro Civil dos demais Requerentes.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz

de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 006008021548-0

Requerente: Carlos Cinkora Xeerow

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a prestensão do Autor e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento para constar o ano de nascimento do requerente corretamente, a saber: 1947. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorário em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006008021845-0

Requerente: Murylo Silva Lima e outros.

Final de sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do Autor e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento para constar o nome certo do interessado, a saber: MURYLO SOARES LIMA, e sua data de nascimento: 08.11..07. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

044 - 006006018886-3

Requerente: J.P.S.

Requerido: J.S.M.

Final da Sentença:...Tendo em vista estarem preservados os interesses e direitos do adolescente, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas em face da assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e Ministério Público intimados, sendo que todos desistem do prazo recursal. Oficie-se à Secretaria (SEGAD) Boa Vista/RR, para que efetue o cancelamento dos descontos em contracheque de JEOVÁ SILVA DE MELO. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito titular.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 006009023138-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: L.M.E.

Final da Decisão:...Ausentes, portanto, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. No mais, determino sejam estes autos apensados ao da execução de alimentos existentes entre as mesmas partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento, cuidando-se para o fato de residir o autor em Luzilândia, Estado do Piauí. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, 02 no mínimo, independentemente de intimação. Cite-se a requerida. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 17 de Março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

046 - 006008021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

DESPACHO Intime-se o Requerido através de seu Procurador (publicação DPJ), para, no prazo legal, especificar as provas que

pretende produzir. Cumpra-se.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Anulatória

047 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva

Réu: Estado de Roraima

DESPACHO Diga o autor. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

048 - 006002000519-9

Exeqüente: João Timóteo de Moura

Executado: Zilma Ferreira de Araújo

DESPACHO Manifeste-se o exequente no prazo de 30 dias. Expedientes de praxe. ELVO PIGARI JÚNIOR

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção

### Possessória

049 - 006008022129-8

Autor: Germano Luiz de Souza Neto

Réu: Cleiton

DESPACHO Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 35 v. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Infância e Juventude

Expediente de 27/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Alvará Judicial

050 - 006009023275-6

Requerente: I.P.R.

FINAL DE SENTENÇA..."Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- A data inicial autorizando os eventos é dia 27 de março de 2009, visto que a data do pedido e a data do recebimento diferem. II- Os adolescentes com idade entre 12 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados dos pais ou representantes legais. III- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 27 de Março 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca Nenhum advogado cadastrado.

051 - 006009023285-5

Requerente: A.B.S.

FINAL DE SENTENÇA..."DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. II- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 27 de março de 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca" Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

000385-RR-N: 003

000426-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Alimentos - Pedido**

001 - 000509007447-6

Requerente: R.V.D.T.

Requerido: J.D.T.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

002 - 000508007068-2

Requerente: I.N.P. e outros.

Requerido: O.F.P.

Audiência ADIADA para o dia 19/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Contravenção Penal**

003 - 000508006861-1

Reu: Jeane Coimbra Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/07/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

**Crime C/ Admin. Pública**

004 - 000508006779-5

Réu: Edson Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

005 - 000508007194-6

Réu: Reginaldo Alves Sousa

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

006 - 000506002748-8

Indiciado: J.M.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000508007209-2

Réu: Rogélio do Nascimento Souza

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos

do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Thiago Scarpellini Vieira****ESCRIVÃO(A):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Contravenção Penal**

008 - 000508007061-7

Indiciado: R.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

009 - 000508006971-8

Indiciado: E.C.P.

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre ENIO CARLOS PASQUALI, com o MP, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, determinando o arquivamento dos autos. Partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

010 - 000509007325-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

011 - 000508006998-1

Indiciado: A.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000218-RR-B: 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Alimentos - Pedido**

001 - 004508001949-5

Requerente: M.M.V.S.

Requerido: M.P.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 14:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissolução Entid.familiar

002 - 004508002456-0  
Autor: R.P.G.  
Réu: A.S.P.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000262-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Precatória Cível

001 - 009009000157-0  
Requerido: Fernando Antonio de Souza Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 83.678,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Crime C/ Paz Pública

002 - 009009000140-6  
Indiciado: G.A.C. e outros.  
Transferência Realizada em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:  
Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Paulo Diego Sales Brito  
ESCRIVÃO(Ã):  
Michele Moreira Garcia

#### Exibitória

003 - 009009000143-0  
Autor: Maria Katia Cabral da Silva  
Réu: Rhomer de Souza Lima  
Aguarda assinatura de da escrivã.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

## 1ª VARA CÍVEL

Editais de 23/03/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 07 155058-5** em que é requerente **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA** e requerido **CARLOS SILVA FREITAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS SILVA FREITAS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de novembro de 2008. **Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 184495-2** em que é requerente **GENILSON PEREIRA VIEIRA** e requerido **JOSÉ IRES VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ IRES VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **GENILSON PEREIRA VIEIRA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de novembro de 2008”. **LuiZ Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e nove**. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 07 154642-7** em que é requerente **ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA** e requerida **JOSILANE NASCIMENTO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSILANE NASCIMENTO DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de outubro de 2008”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 07 166836-1** em que é requerente **LUCILENE OLIVEIRA SOARES** e requerida **MARILENE OLIVEIRA SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARILENE OLIVEIRA SOARES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **LUCILENE OLIVEIRA SOARES**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de setembro de 2008”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 07 173266-2** em que é requerente **GILBERTO BARROS DA SILVA** e requerido **GILSON CARLOS BARROS DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GILSON CARLOS BARROS DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **GILBERTO BARROS DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de outubro de 2008”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de

dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 06 147234-5** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ MOTA DE LIRA** e requerido **EDINALDO ALVES MOTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **EDINALDO ALVES MOTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **MARIA DE NAZARÉ MOTA DE LIRA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de setembro de 2008”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 08 189204-3** em que é requerente **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA** e requerido **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ANA CLÁUDIA RODRIGUES CANAVARRO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de setembro de 2008”. **Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível repondendo pela 1ª vara cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 21.532 SSP/RR e CPF 048.335.702-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **08 181927-7 - Execução**, em que são partes A.M.S.S., contra J. A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 21.532 SSP/RR e CPF 048.335.702-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **08 181926-9 - Execução**, em que são partes A.M.S.S., contra J. A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 21.532 SSP/RR e CPF 048.335.702-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **07 171960-2 - Execução**, em que são partes A.M.S.S., contra J. A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **S.V.O.F. menor rep. por EUGÊNIA MARIA FIGUEIREDO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG V0800542-1 SSP/RR e CPF 404.419.382-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **05 103280-2 - Execução**, em que são partes S.V.O.F., contra J. C.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de: **JEFERSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 162.213 SSP/RR e CPF 650.077.862-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **08 187259-9 – Revisonal de Alimentos**, em que são partes J.S.P., contra J. E.F.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ LUCAS MATEUS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 35.915 SSP/RR e CPF 077.453.892-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **06 141419-8 – Divórcio Litigioso**, em que são partes J.L.M., contra J. P.L.M., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **BERNARDINO AZEVEDO**, brasileira, união estável, mestre de obras, portador do RG 25.079 SSP/RR e CPF 048.332.102-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **08 183045-6 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes B.A., contra J. P.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **F.V.L. menor rep. por ROBEANE LIMA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 74.157.196-0 SSP/MA e CPF 922.744.043-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **08 178477-0 – Investigação de Paternidade**, em que são partes F.V.L., contra E.M.R., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **GILBERTO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 163.582 SSP/RR e CPF 719.477.952-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **05 112377-5 – Investigação de Paternidade**, em que são partes D.S. e G.N.S., no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **CARLOS MARCINIAC**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 251.665 SSP/RR e CPF 903.477.909-25, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **08 195593-1 – Busca e Apreensão**, em que são partes C.M. e V.E.E.C., no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

**INTIMAÇÃO** de **GEORGETE MENDES DE CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 25.506 SSP/RR e CPF 112.309.082-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **07 168095-2 – Divórcio por Conversão**, em que são partes M.L.M. e G.M.C., no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

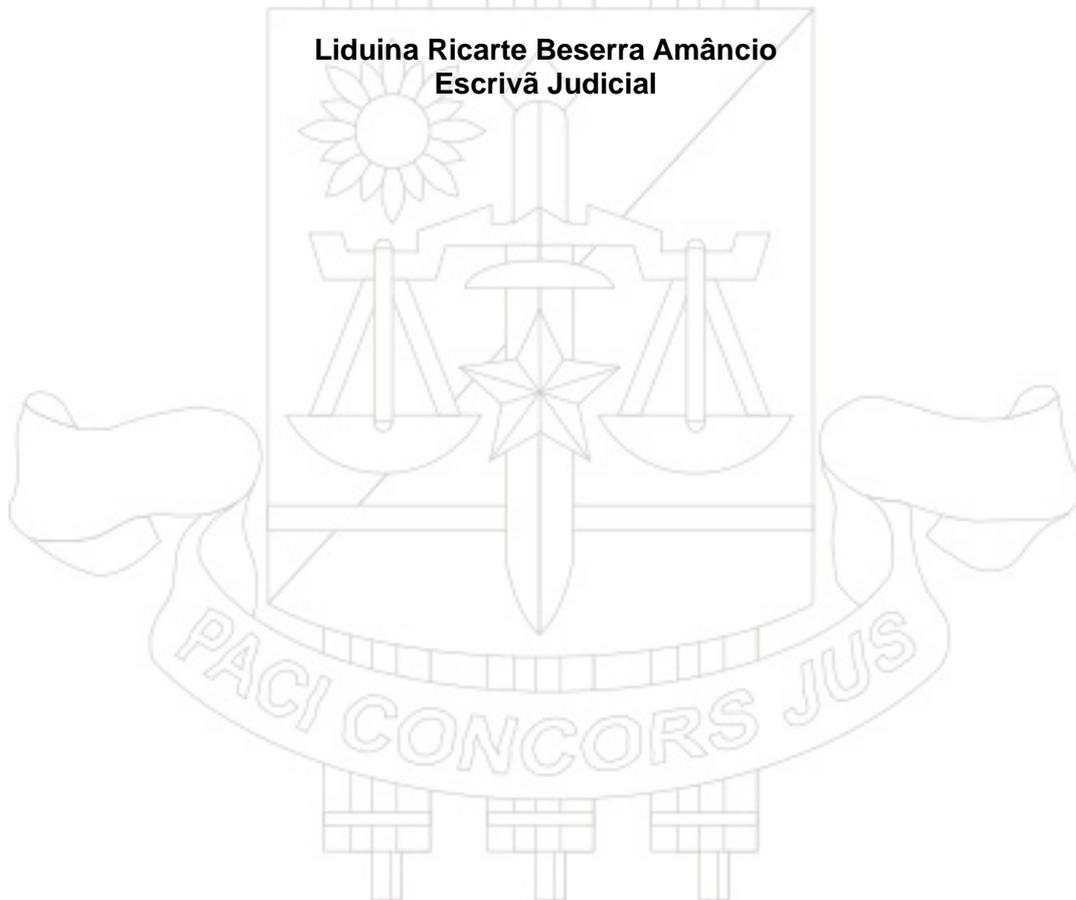
**INTIMAÇÃO** de **FRANQUIMÁRIO AMARAL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG 92.484 SSP/RR e CPF 446.746.352-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **07 162934-8 – Investigação de Paternidade**, em que são partes D.S. S. Contra J.H.P.S. e F.A.S., no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/04/2009

**PORTARIA/GAB/ 001/2009 – 3ª VARA CÍVEL**

O Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 43, I da LCE nº 002/93 e 1º, I, do Provimento CGJ nº. 001/95;

Considerando a necessidade de agilização das audiências; e tendo por fundamento os artigos 170 e 457 do Código de Processo Civil,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os depoimentos e alegações finais das partes, tomados em audiência na 3ª Vara Cível, em processos de papel ou eletrônicos, bem como as decisões assim proferidas, poderão ser registrados através de gravação em sistema de computação e armazenados em arquivo eletrônico, com a respectiva certidão nos autos.

Art. 2º Nos processos de papel, apenas as decisões proferidas em audiência e os recursos e impugnações orais das partes passarão para a versão digitalizada, e constarão da respectiva ata, ainda quando oportunizado o oferecimento de alegações finais por meio de memoriais.

Art. 3º As partes poderão obter cópia da gravação da audiência, mediante apresentação de CD em cartório, independentemente de despacho.

Art. 4º Finda a audiência, tratando-se de processo de papel, o cartório promoverá a juntada de CD aos autos contendo a gravação da audiência.

Art. 5º. Somente nos casos previstos em lei e nos judicialmente determinados será realizada de gravação dos depoimentos e das alegações finais realizados em audiência, cabendo ao Escrivão promover a juntada aos autos do termo de de gravação, certificando sua autenticidade.

Parágrafo primeiro - Feita a de gravação, e intimadas as partes, estas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para impugná-la, correndo o prazo em cartório.

Parágrafo 2º. Durante o prazo de impugnação os autos permanecerão à disposição das partes, em cartório.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições deste Juízo em contrário.

Boa Vista/RR, 01/04/09

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**  
**Juiz de Direito – 3ª Vara Cível**

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/04/2009

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARCOS ABILIO FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Miliatr, filho de Carlos Abilio Bezerra Cavalcanti e de Ana Maria Ferreira Cavalcanti, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 07 166413-9 – Modificação de Cláusula**, em que são partes requerente **M.A.F.C.** e requerido(a) **C.S.S.B.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 157280-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cacilda Nascimento** e interditado(a) **Maria Francisca Fabiane do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRACISCA FABIANE DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CACILDA NASCIMENTO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. **Paulo César Dias**

**Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **primeiro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.N.M.J. e F.B.A.N.**, menores, na pessoa de sua representante Sra. **ANATE BESERRA ALENCAR**, brasileira, solteira, Professora, filha de Francisco Beserra Alencar e de Mariana Lopes de Alencar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 01 008865-5 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **J.N.M.J. e F.B.A.N.** e requerido **J.N.B.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 1º/04/2009

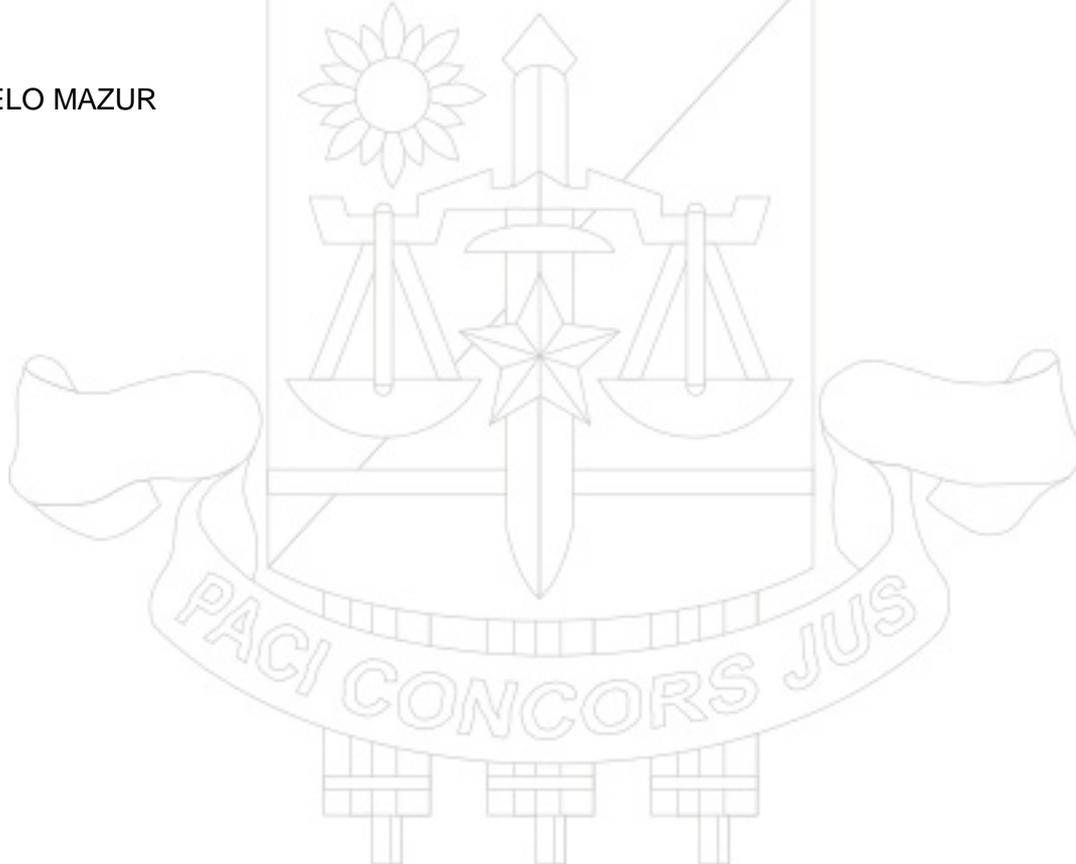
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 013112-9, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que figura como autor(a) SEBASTIÃO FONSECA DE ANDRADE e Outra(s). E como se encontra o(a) requerido(a) ARAILDA MENEZES DE ANDRADE, brasileiro(a), solteira, do lar, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 18 de junho de 2009 às 08h30min. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 1º de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 01/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 006/2009

Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2009.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de abril de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Assistente Judiciário	04 e 05 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Cleber Gonçalves Filho	Técnico Judiciário	08, 09 e 10 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Álvaro Antonio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	11 e 12 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	18 e 19 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta	21, 25 e 26 de abril de 2009	08:00 às 18:00 hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º -** Ficará de regime de sobreaviso a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, escrivã substituta, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

**ART.4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 5º -** Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2009.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 26/03/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Administração Pública n.º 005 07 002808-8, em que figura como réu CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS, fica CITADO E INTIMADO **CIRONIO DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Barra da Corda-MA, filho de Cirineu Cutrin dos Santos e Janete de Sousa dos Santos, portador do RG nº 209.881 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 331 (desacato) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação, sob pena de revelia, e comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia 14 de maio de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, s/n, Centro, Alto Alegre/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial) o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 01/04/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente de **01/04/2009**:

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1259**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA A PURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**INDICIADO:** M. N. P. R.

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **01/04/2009**:

**REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN.

**AUTOR:** RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR.

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:****REPRESENTAÇÃO N.º 03/2009**

**REPRESENTANTE:** Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

**REPRESENTADOS:** Partido Progressista – PP e Neudo Ribeiro Campos

**RELATOR:** JUIZ Robério Nunes

**DECISÃO**

Cuida-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB em face do Partido Progressista - PP e Neudo Ribeiro Campos, na qual se pretende a declaração da ilegalidade da propaganda partidária e consequente cassação do direito de transmissão respectivo no semestre seguinte. Em preliminar, pede a imediata retirada da veiculação da inserção impugnada.

O representante fundamenta seu pedido de liminar por entender que a propaganda partidária veiculou propaganda eleitoral antecipada, em discordância o art. 45, §1º, II, da Lei 9.096/95, favorecendo o representado Neudo Campos, o qual teria, supostamente, anunciado sua candidatura. Aduz ainda que o *periculum in mora* está caracterizado pela repetição da aludida transmissão.

Todavia, não vislumbro demonstradas no pedido razões suficientes e robustas que justifiquem a concessão da medida de urgência.

Diante do exposto, indefiro a liminar.  
Dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.  
Publique-se.  
Boa Vista, 1º de abril de 2009.

JUIZ **ROBÉRIO NUNES**  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**

**PROCESSO N.º 75 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUCIMAR DE OLIVEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** LUCIMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

**EMENTA:** Prestação de Contas. Candidato a Vereador. Eleições 2008. Alegação de falta de justificativa. Erro material. Anulação da sentença para determinar o exame da justificativa apresentada e das provas requeridas.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em questão de ordem anular a sentença nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 113 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE WAGNER GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

**EMENTA:** Prestação de Contas. Candidato. Eleições 2008. Abertura de conta bancária. Prazo. Dúvida sobre a data da concessão do CNPJ. Recurso estimável em dinheiro. Falta de recibo eleitoral. Aprovação com ressalva.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e dos registros fonográficos.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 093/2008**

REPRESENTANTES:

- **MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506**

- **COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO**

**ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506**

REPRESENTADOS:

- **ELTON VIEIRA LOPES**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A**

- **EULER BRASIL DE MELO**

**ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421 / HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A**

- **COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR**

**ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155**

**DESPACHO**

1. Defiro o adiamento de fls. 206/218.
2. Redesigno a audiência para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00h, que será realizada na Sala de Audiências do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.
3. DPJ.

Caracarái, 31 de março de 2009

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2ªZE/RR

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

**PROCESSO N.º 130/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LAGO**

**DESPACHO**

- 1- DIGA O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SOBRE A PETIÇÃO INCLUSA ÀS FOLHAS 18/22.
- 2- APÓS, CONCLUSOS

BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 83/2008**  
**PROTOCOLO N.º 5487/2008**  
**REPRESENTANTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B**  
**IMPUGNADO: MASAMY EDA**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285**

**DESPACHO**

Designo o dia 23 de abril de 2009, às 8:00 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, que deverão comparecer independente de intimação.  
Boa Vista, 01 de abril de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009**  
**PROTOCOLO N.º 11/2009**  
**IMPUGNANTES: O. F. S**  
**ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B**  
**IMPUGNADO: M. E**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285**

**DESPACHO**

O Impugnado apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), o endereço das testemunhas arroladas à folha 349, sob pena de indeferimento.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**PROCESSO N.º 082/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): DELCIDÉ DA SILVA ALBUQUERQUE**

**DESPACHO**

- 1- Diga o nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre a petição inclusa às folhas 22/26.
  - 2- Após, conclusos.
- Boa Vista, 31 de março de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 03/2009**  
**PROTOCOLO N.º 10/2009**  
**IMPUGNANTES: L de S. C, F. S. G. N e P. da R.**  
**ADVOGADO: PABLO SOUTO OAB/RR N.º 506**  
**IMPUGNADO: I. S. de S., M.S.S.C, P. S. B e P.P.**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066-A**

**DESPACHO**

Junte-se aos autos. Após ao MP  
Boa Vista, 01 de abril de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**REPRESENTAÇÃO N.º 096/2008**  
**PROTOCOLO N.º 7003/2008**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A**  
**REPRESENTADO: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ e LUCIANO DE SOUZA CASTRO**  
**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A**

**DESPACHO**

Vista ao Representante do Ministério Público Eleitoral da 5ª ZE.  
Boa Vista, 01 de abril de 2009.

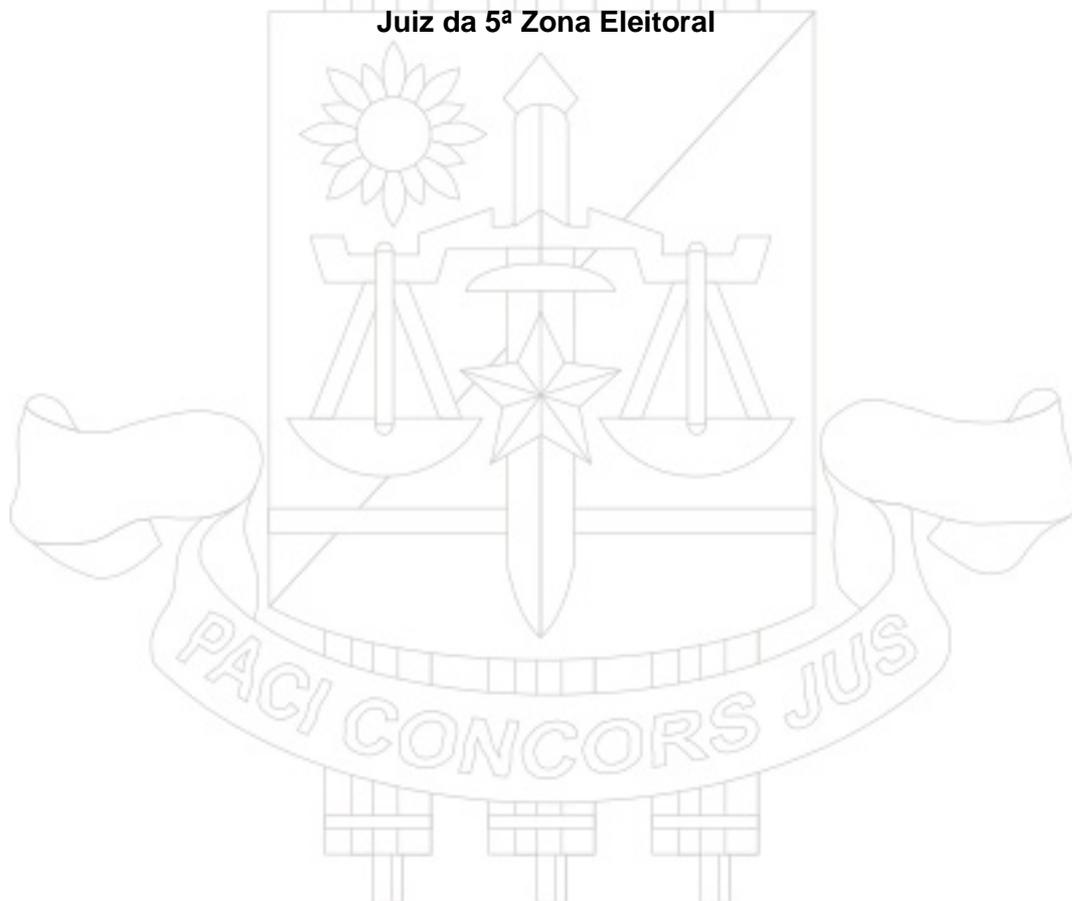
**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17/2008****PROTOCOLO N.º 5325/2008****REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e MARIA SUELY SILVA CAMPOS****ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066-A****REPRESENTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB****ADVOGADO(S): ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR N.º 226 e OUTRO****REPRESENTADO(S): COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, LUCIANO DE SOUZA CASTRO, PARTIDO DA REPÚBLICA-PR e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR N.º 322-A e OUTROS**

Junte-se.

Vista ao Representante do Ministério Público Eleitoral da 5ª ZE.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz da 5ª Zona Eleitoral**

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 01/04/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 145, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no período de 29 de março a 04 de abril do corrente ano, para participar do Curso de Capacitação em Direitos Humanos a ser realizado na cidade de Santo Domingo, República Dominicana, sem ônus para a DPE/RR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 146, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para responder pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 31 de março a 01 de abril do corrente ano, em decorrência do afastamento do titular da pasta que irá participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, e da sessão solene de posse da Defensora Pública Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura no cargo de Secretária-Geral da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PROCESSO: 100/2009****DESPACHO****Assunto: Dispensa de Licitação**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesas com ordens bancárias por conta de terceiros para movimentação da conta do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no valor total de R\$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0047-74, com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 029/2009, exarado pela CONJUR/DPE/RR, de fls. 29-31 e certidão da CPL de fls. 33.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PROCESSO: 051/2009**

**DESPACHO**

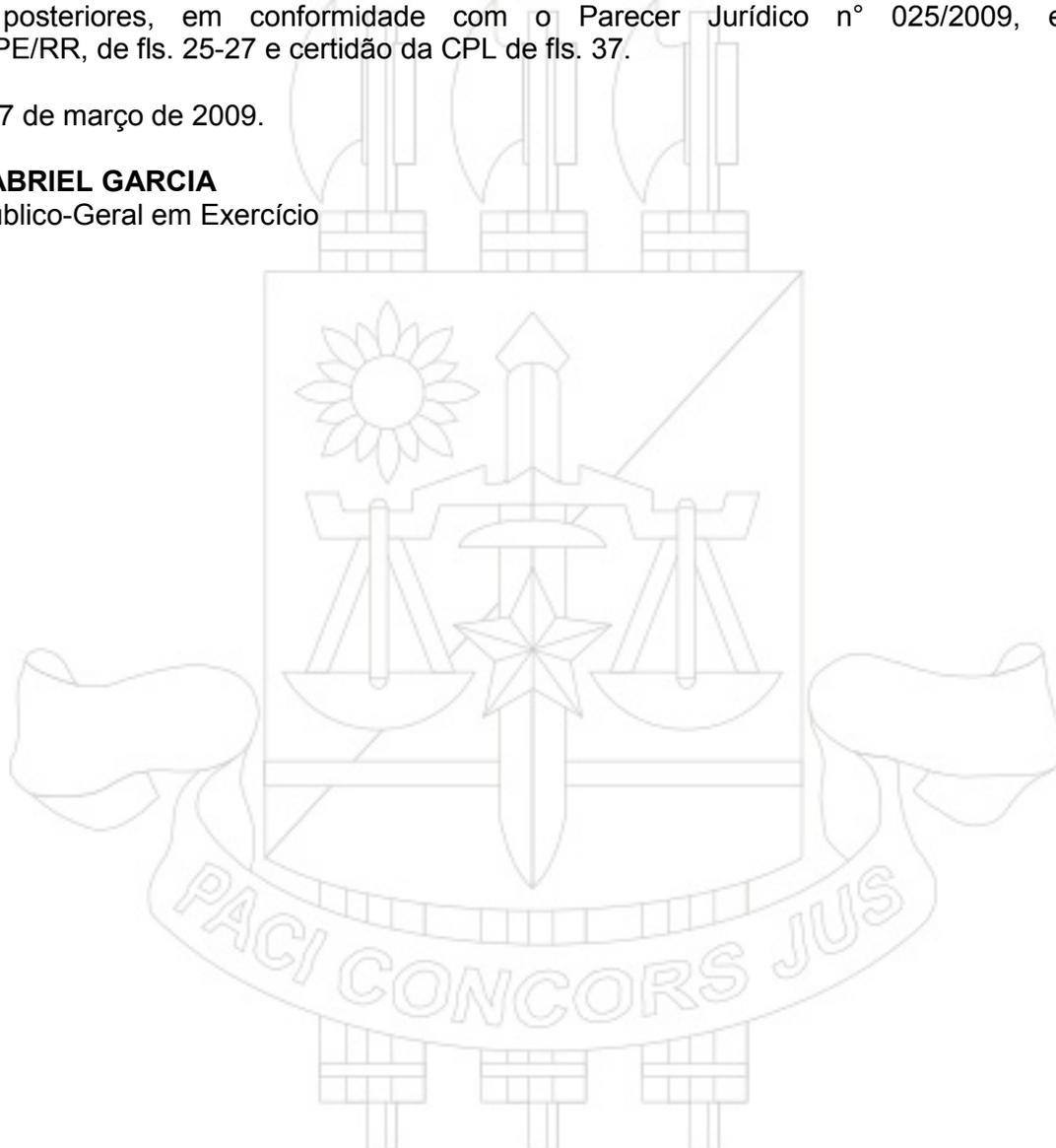
**Assunto: Dispensa de Licitação**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesas com contratação de menor aprendiz e concessão de bolsa aos estudantes, no valor total de R\$ 69.469,80 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, com base no art. 24, inciso XIII c/c Art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 025/2009, exarado pela CONJUR/DPE/RR, de fls. 25-27 e certidão da CPL de fls. 37.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 01/04/2009

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo n.º: 021/2003

Representante: Rosilda Maria de Lima

Representado: Roma Angélica de França

**EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. TRANSGRESSÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXV DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DE 12(DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §1º DO CITADO DIPLOMA LEGAL.**

Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, á unanimidade de votos e considerando a comprovação de conduta incompatível com a advocacia, declarar a presente Representação procedente para determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO, pelo período de 12(doze) meses, com fulcro no artigo 34, incisos XXV, c/c o artigo 37, § 1º, todos do EOAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2008.

ELENA NATCH FORTES  
Presidente

HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
Relator

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo n.º: 128/2005

Representante: Maria José Bezerra Fernandes

Representado: Roma Angélica de França

**EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR.  
INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSGRESSÃO AO ARTIGO  
34, INCISO XXI DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SATISFAÇA  
INTEGRALMENTE A DÍVIDA, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 37, I, § 2º DO CITADO DIPLOMA LEGAL.**

Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, á unanimidade de votos e considerando ausência de prestação de contas nos autos declarar a presente Representação procedente para determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO, até que o Representado satisfaça integralmente a dívida, com fulcro no artigo 34, incisos XXI, c/c o artigo 37, I, § 2º, todos do EOAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2008.

ELENA NATCH FORTES  
Presidente

HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
Relator

PACI CONCORS JUS

**EDITAL 024**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiária da Bel<sup>a</sup>. **SYLVIA AMÉLIA CANTANHEDE DE OLIVEIRA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 025**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiária da Bel<sup>a</sup>. **THAÍS CONCEIÇÃO SILVA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 026**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **IVANIR ADILSON STULP**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 01/04/2009

**CERTIDÃO**

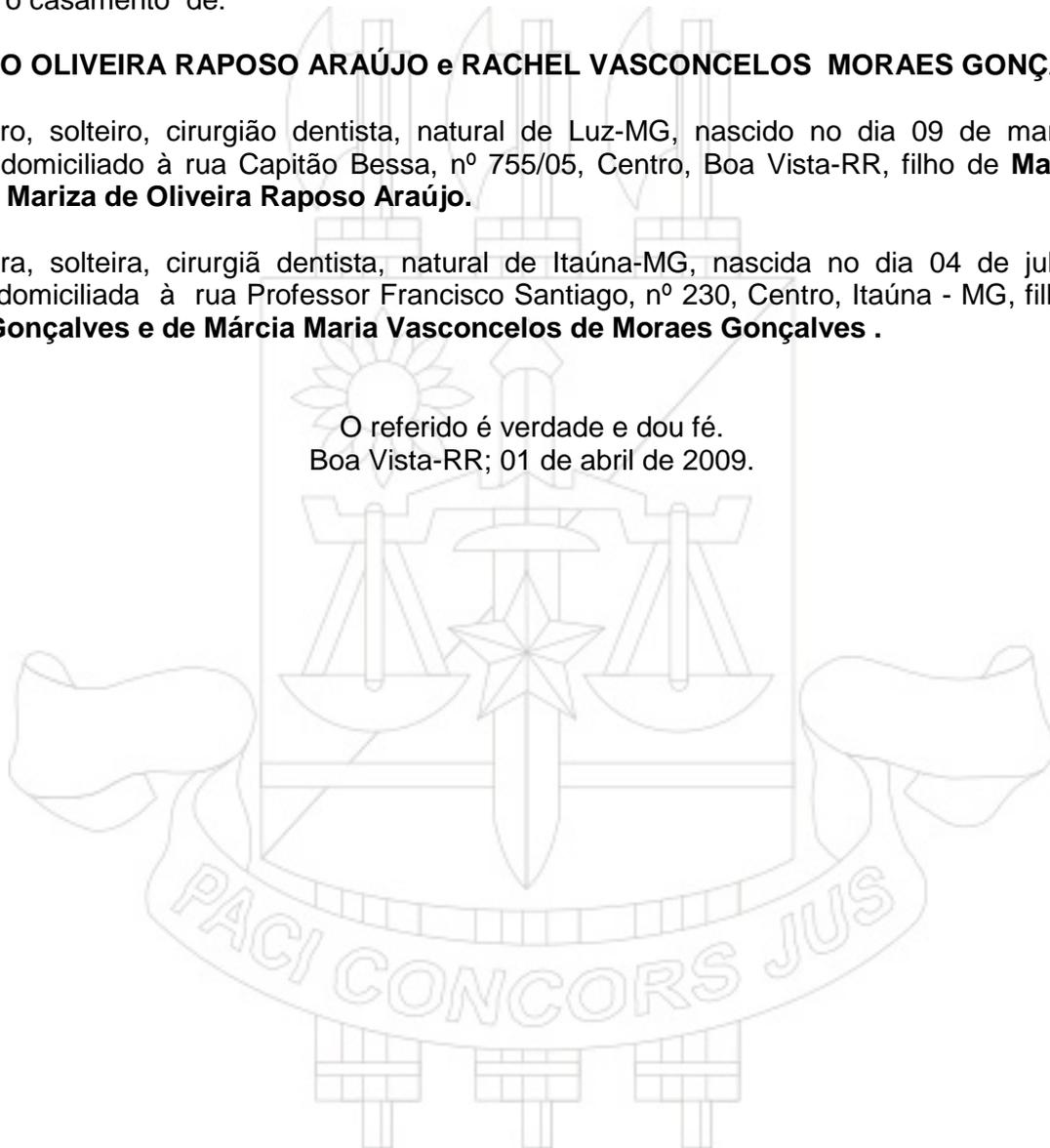
Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima. **Certifica e dá fé**, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas nº 14072, expedido pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaúna-MG, tendo sido afixado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Ofício para publicação no SICOJURR, o casamento de:

**MAURO OLIVEIRA RAPOSO ARAÚJO e RACHEL VASCONCELOS MORAES GONÇALVES.**

**Ele**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, natural de Luz-MG, nascido no dia 09 de março de 1984, residente e domiciliado à rua Capitão Bessa, nº 755/05, Centro, Boa Vista-RR, filho de **Mauro Leite de Araújo e de Mariza de Oliveira Raposo Araújo**.

**Ela**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, natural de Itaúna-MG, nascida no dia 04 de julho de 1985, residente e domiciliada à rua Professor Francisco Santiago, nº 230, Centro, Itaúna - MG, filha de **Jarbas de Moraes Gonçalves e de Márcia Maria Vasconcelos de Moraes Gonçalves**.

O referido é verdade e dou fé.  
Boa Vista-RR; 01 de abril de 2009.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 01/04/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDSON DOS SANTOS SILVA** e **PATRICIA COSTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 19 de agosto de 1985, de profissão Vigilante, residente Rua: Salomão S. Cruz 219 Bairro: Asa Branca, filho de **ZACARIAS LIMA SILVA** e de **ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 18 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Salomão S. Cruz 219 Bairro: Asa Branca, filha de **RAIMUNDO ISAAC COELHO DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de março de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL APARECIDO DA SILVA** e **MARIA TEREZA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Macucos, Estado de São Paulo, nascido a 29 de setembro de 1947, de profissão Aposentado, residente Rua: CC-05 n°52 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **CASSIANO JOSÉ DA SILVA** e de **JOSEFINA ANTONIA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Cuité-Velho, Estado de Minas Gerais, nascida a 15 de dezembro de 1959, de profissão do lar, residente Rua: CC-05 n°52 Bairro: Senador Hélio Campo, filha de **SEBASTIÃO PREZÃO** e de **ANTONIA CARNEIRO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de março de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ANICETO DA SILVA** e **MARIA LEILA LISBOA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de fevereiro de 1971, de profissão Aux. de Serv. Diversos, residente Rua: Adail Oliveira Rosa 3277 Bairro: Equatorial, filho de \*\*\*\* e de **MARIA PERPETUA ANICETO**.

**ELA** é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascida a 11 de setembro de 1980, de profissão Gerente de Bar, residente Rua: Adail Oliveira Rosa 3277 Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO LISBOA e de MARIA DO SOCORRO FALCÃO LISBOA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de março de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON QUEIROZ DE AGUIAR** e **EDILENE DIAS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de junho de 1957, de profissão Tec. de Contabilidade, residente Av. Presidente Costa e Silva 160 Bairro: São Pedro, filho de **ERNESTO COELHO DE AGUIAR e de CECILIA QUEIROZ DE AGUIAR**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1975, de profissão Funcionária Pública, residente Av. Presidente Costa e Silva 160 Bairro: São Pedro, filha de **EDIVAL DIAS FERREIRA e de MARIA LÚCIA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de março de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **KELSON DOUGLAS SOARES DE MATOS** e **ANTONIA SILVIA LIMA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1982, de profissão Aux. de Deposito, residente Rua: José Aleixo 366 Bairro: Liberdade, filho de **JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS** e de **MARIA APARECIDA SOARES DE MATOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de junho de 1982, de profissão Funcionária Pública, residente Rua: Jesus Cruz 864 Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ FERREIRA DE MELO** e de **MARIA BARBOSA LIMA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de março de 2009

